

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL**ANTÔNIO AUGUSTO BRANDÃO DE ARAS  
Procurador-Geral da RepúblicaLINDÔRA MARIA ARAÚJO  
Vice-Procuradora-Geral da RepúblicaPAULO GUSTAVO GONET BRANCO  
Vice-Procurador-Geral EleitoralELIANA PERES TORELLY DE CARVALHO  
Secretária-Geral**DIÁRIO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
ELETRÔNICO**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 - Brasília/DF  
Telefone: (61) 3105-5100  
<http://www.pgr.mpf.mp.br>**SUMÁRIO**

	Página
Conselho Superior.....	1
Procuradoria Regional da República da 2ª Região.....	7
Procuradoria da República no Estado do Amapá.....	8
Procuradoria da República no Estado da Bahia.....	9
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso.....	9
Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul.....	10
Procuradoria da República no Estado do Pará.....	12
Procuradoria da República no Estado do Paraná.....	13
Procuradoria da República no Estado de Pernambuco.....	13
Procuradoria da República no Estado do Rio de Janeiro.....	18
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Norte.....	19
Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul.....	19
Procuradoria da República no Estado de Rondônia.....	22
Procuradoria da República no Estado de São Paulo.....	25
Procuradoria da República no Estado do Tocantins.....	27
Expediente.....	28

**CONSELHO SUPERIOR****ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DE 2022**

Aos quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, às nove horas e quinze minutos, iniciou-se Sessão Ordinária do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, sob a presidência do Procurador-Geral da República Augusto Aras. Presentes os Conselheiros Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, José Adonis Callou de Araujo Sá, Nívio de Freitas Silva Filho, Carlos Frederico Santos, Hindemburgo Chateaubriand Pereira Diniz Filho, Elizeta Maria de Paiva Ramos, Alcides Martins e Lindôra Maria Araujo e, por videoconferência: Mario Luiz Bonsaglia e Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque (suplente). Presentes, também, as Subprocuradoras-Gerais da República Célia Regina Souza Delgado (Corregedora-Geral do Ministério Público Federal), Eliana Peres Torelly de Carvalho (Secretária-Geral do MPF), o Procurador Regional da República Ubiratan Cazetta (Presidente da Associação Nacional dos Procuradores da República – ANPR), o Procurador da República Carlos Fernando Mazzococ (Chefe de Gabinete em exercício do Procurador-Geral da República) e por videoconferência: Procurador da República Igor Miranda da Silva. 1) Aprovadas as atas da 19ª Sessão Ordinária eletrônica de 2022, da 7ª Sessão Ordinária de 2022, da 20ª Sessão Ordinária eletrônica de 2022, da 6ª Sessão Extraordinária de 2022, da 21ª Sessão Ordinária eletrônica de 2022. 2) Correições: A Corregedora-Geral do MPF, Célia Regina Souza Delgado, comunicou que foram designadas as Comissões de Correição Ordinária que realizarão os trabalhos na Procuradoria da República no Estado do Ceará, no período de 21 e 30 de setembro de 2022, nas Procuradorias da República no Estado do Amazonas e no Estado de Roraima, no período de 3 a 7 de outubro de 2022 e na Procuradoria da República no Estado do Rio Grande do Sul, no período de 3 a 14 de outubro de 2022. Em seguida, foram deliberados os seguintes processos, sendo que os itens de 3 a 14 foram apreciados em bloco: 3) 1.22.000.005549/2018-13. Interessado(a): Procuradoria da República em Minas Gerais. Assunto: Desinstalação de Ofício. Relator(a): Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, determinou o arquivamento do feito, tendo em vista que encontra-se em tramitação neste Conselho Superior o PGEA nº 1.00.001.000090/2022-97, de relatoria do Conselheiro Carlos Frederico Santos, sendo este atualizado, abrangente e abarcando a proposta de reestruturação do MPF-MG. 4) 1.00.001.000168/2021-92. Interessado(a): Procuradoria da República em Mato Grosso do Sul. Assunto: Repartição das atribuições. Relator(a): Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento nas Resoluções CSMPF nºs 104/2010 e 146/2013 e nos termos do voto da Relatora, aprovou a Portaria PR/MS nº 66, de 9.6.2021, que institui o Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime organizado no Ministério Público Federal no Estado do Mato Grosso do Sul – GAECO/MPF/MS. 5) 1.00.000.013000/2019-32. Interessado(a): 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF. Assunto: Atuação de Membros. Relator(a): Cons. Nívio de Freitas Silva Filho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, autorizou a atuação do Procurador Regional da República Roberto Moreira de Almeida, designado por meio da Portaria PGR/MPF nº 546/2022, no Grupo de Apoio ao Tribunal do Juri. 6) 1.00.000.009914/2020-32. Interessado(a): Procuradoria da República em Guaiá/PR. Assunto: Vaga prioritária. Relator(a): Cons. Elizeta Maria de Paiva Ramos. Decisão: O Conselho, à unanimidade e nos termos do voto da Relatora, considerou prejudicado o pedido e determinou o arquivamento dos autos, tendo em vista a decisão do CSMPF quanto a regulamentação da criação dos Ofícios Especiais, estabelecida na Portaria PGR/MPF nº 176, de 22 de março de 2022. 7) 1.00.001.000140/2020-74. Interessado(a): Procuradoria da República no Rio de Janeiro. Assunto: Indicação. Relator(a): Cons. Nívio de Freitas Silva Filho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à indicação dos Procuradores da República Júlio José Araújo Júnior e Jaime Mitrapoulos para representarem o Ministério Público Federal, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, no Comitê Estadual de Pessoas Desaparecidas do Rio de Janeiro – CEPD/RJ. 8) 1.00.001.000142/2022-25. Interessado(a): 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do MPF. Assunto:

Atuação conjunta. Relator(a): Cons. Lindôra Maria Araujo. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, autorizou a prorrogação, pelo prazo de 1 (um) ano, a partir de 2 de setembro de 2022, das designações dos Procuradores Regionais da República João Francisco Bezerra de Carvalho, Marcus Vinicius Aguiar Macedo, Rogério José Bento Soares do Nascimento, Rosane Cima Campiotto e Stella Fátima Scampini e dos Procuradores da República Alexandre Assunção e Silva, Ana Carolina Alves Araújo Roman, Antônio Augusto Teixeira Diniz, Edmilson da Costa Barreiros Junior, Gustavo Nogami, Juliana de Azevedo Santa Rosa Câmara (Coordenadora adjunta), Leonardo Gonçalves Juzinskas, Luiz Gustavo Mantovani, Marco Túlio de Oliveira e Silva, Márcio Andrade Torres, Paulo Henrique Ferreira Brito, Paulo Roberto Sampaio Anchieta Santiago, Pedro Henrique Oliveira Kenne da Silva, Renan Paes Felix (Coordenador), Samir Cabus Nacheff Junior e Thales Cavalcanti Coelho para integrarem o Grupo de Apoio ao Combate à Escravidão Contemporânea e ao Tráfico de Pessoas (GACEC-TRAP). 9) 1.00.001.000153/2022-13. Interessado(a): Procuradoria da República em Minas Gerais. Assunto: Relatório de atividades do GAECO/MPF/MG – 1º semestre de 2022. Relator(a): Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto da Relatora, tomou ciência do Relatório de Atividades do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado no âmbito do Ministério Público Federal no Estado de Minas Gerais (GAECO/MPF/MG), referente ao primeiro semestre de 2022 e determinou o arquivamento dos autos. 10) 1.00.001.000098/2021-72. Interessado(a): Dra. Thaís Stefano Malvezzi. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente ao afastamento da requerente para elaborar dissertação de mestrado do Programa de Pós-Graduação em Direito da Pontifícia Universidade Católica do Paraná (PUC/PR), no período de 21 de outubro a 19 de dezembro de 2022. 11) 1.00.001.000197/2021-54. Interessado(a): Procuradoria da República no Rio de Janeiro. Assunto: Indicação. Relator(a): Cons. Carlos Frederico Santos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à indicação dos Procuradores da República Júlio José Araújo Júnior e Aline Mancino Da Luz Caixeta para representarem o Ministério Público Federal, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, no Conselho Deliberativo do Programa Estadual de Proteção aos Defensores de Direitos Humanos do Rio de Janeiro – PEPDDH/RJ. 12) 1.00.001.000157/2022-93. Interessado(a): Dr. Thales Cavalcanti Coelho. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente, no período de 10 a 14 de outubro de 2022, para participar do evento “Empresas e Direitos Humanos – Da prática nacional a parâmetros internacionais vinculantes”, em Genebra/Suíça, no dia 12 de outubro de 2022. 13) 1.00.001.000158/2022-38. Interessado(a): Dra. Andrea Walmsley Soares Carneiro. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. Nívio de Freitas Silva Filho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente ao afastamento da requerente para participar, na qualidade de orientadora pedagógica e capacitadora, do Curso de Inovações da Lei Anticrime, na sede da Escola Superior do Ministério Pública da União - ESMPU, em Brasília/DF, nos dias 17 a 18 de outubro de 2022. 14) 1.00.002.000016/2022-61. Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório Geral de Correição Ordinária na Procuradoria da República na Paraíba e nas Procuradorias da República em Campina Grande, Guarabira, Monteiro, Patos e Sousa, realizada no período de 25 a 29 de abril de 2022. Relator(a): Cons. Carlos Frederico Santos. Decisão: O Conselho, à unanimidade, com fundamento na Resolução nº 100/2009 e nos termos do voto do Relator, tomou ciência do Relatório e determinou o arquivamento dos autos. 15) 1.00.002.000074/2020-22. Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Relator(a): Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator: a) reconheceu a prescrição em relação ao segundo fato (relativo à defesa do processado, que seria, conforme as declarações do acusado, vítima de sanha persecutória e medidas invasivas que nada encontraram) e ao quarto fato (suposta falta de apuração da conduta de procuradora da República); b) deliberou, nos termos do art. 259, III da LC nº 75/93, propor ao Procurador-Geral da República a aplicação da pena de censura, por duas vezes, pela prática do primeiro fato (declaração de inexistência de trabalho escravo no garimpo do Lourenço) e do terceiro fato (insinuação de que os acidentes no garimpo passaram a ocorrer após a fiscalização por agentes públicos) imputados ao acusado pela infração ao disposto no artigo 236, X, da LC nº 75/93. Impedida a Conselheira Elizeta Maria de Paiva Ramos. 16) 1.00.002.000008/2022-14. Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Relator(a): Cons. Hindemburgo Chateaubriand Filho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator: a) negou provimento aos embargos de declaração, tendo em vista que a efetiva existência de relação de causalidade entre as condutas atribuídas ao membro embargante e os afastamentos para tratamento de saúde de servidores a ele subordinados, ainda que pudesse ser precisada, não desqualificaria a certeza produzida a partir do conjunto das provas, necessária e suficiente para a instauração do procedimento administrativo disciplinar e determinou a correção da data de início do exercício na PR/GO, informada no relatório da correição ordinária. b) referendou a Portaria PGR/MPF nº 751, de 13.9.2022, que designou os Subprocuradores-Gerais da República Oswaldo José Barbosa Silva e Alexandre Espinosa Bravo Barbosa e o Procurador Regional da República e Bruno Freire de Carvalho Calabrich, para comporem, sob a presidência do primeiro, Comissão de Processo Administrativo Disciplinar para apurar a violação, em tese, do disposto no art. 236, VIII, da Lei Complementar nº 75/1993, pelo indiciado. 17) 1.00.002.000007/2022-70. Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Relator(a): Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator e com fundamento no artigo 251, § 2º, III da LC nº 75/93, acolheu a súplica de acusação formulada e determinou a instauração de processo administrativo disciplinar para o fim de se apurar violação pelo investigado ao disposto no art. 236, VIII e X da Lei Complementar nº 75/93. Designou os Procuradores Regionais da República Uairandyr Tenório de Oliveira, João Francisco Bezerra de Carvalho e Rafael Ribeiro Nogueira Filho para, sob a presidência do primeiro, constituírem Comissão de Processo Administrativo Disciplinar. 18) 1.00.001.000140/2022-36. Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Relator(a): Cons. Elizeta Maria de Paiva Ramos. Decisão: O Conselho, em questão ordem, à unanimidade, entendeu que não há impedimento de nenhum dos Conselheiros e, no mérito, após o voto da Relatora Elizeta Maria de Paiva Ramos pelo deferimento do pedido de revisão e designação da Comissão Revisora, o Conselheiro Carlos Frederico Santos pediu vista, aguardam os Conselheiros Luiza Cristina Fonseca Frischeisen, José Adonis Callou de Araújo Sá, Nívio de Freitas Silva Filho, Mario Luiz Bonsaglia, Carlos Frederico Santos, Julieta Elizabeth Fajardo Cavalcanti de Albuquerque (suplente do Cons. Hindemburgo Chateaubriand Filho), Alcides Martins, Lindôra Maria Araújo e o Presidente Augusto Aras. Presente, por videoconferência, o interessado, que proferiu sustentação oral. 19) 1.00.002.000046/2021-96. Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Relator(a): Cons. Nívio de Freitas Silva Filho. Decisão: O Conselho, à unanimidade, nos termos do voto do Relator, referendou a prorrogação concedida por meio da Portaria PGR/MPF nº 801/2022, por 30 (trinta) dias, a contar de 22 de setembro de 2022, do prazo para a conclusão dos trabalhos da Comissão de Processo Administrativo, designada pela Portaria PGR/MPF nº 477, de 21.6.2022. Ausente, ocasionalmente, o Conselheiro Hindemburgo Chateaubriand Filho. A Sessão encerrou-se às doze horas e trinta minutos. Eu, Karla Cristina Cardoso de Aquino Alves, Secretária Executiva, lavrei a presente ata.

AUGUSTO ARAS  
Presidente

LINDORA MARIA ARAUJO  
Conselheira

ALCIDES MARTINS  
Conselheiro

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS  
Conselheira

HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND P. D. FILHO  
Conselheiro

CARLOS FREDERICO SANTOS  
Conselheiro

MARIO LUIZ BONSAGLIA  
Conselheiro

NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO  
Conselheiro

JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO AS  
Conselheiro

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN  
Conselheira

KARLA CRISTINA CARDOSO DE AQUINO ALVES  
Secretária Executiva

#### ATA DA VIGÉSIMA SEGUNDA SESSÃO ORDINÁRIA ELETRÔNICA DE 2022

Aos vinte e seis dias do mês de setembro de dois mil e vinte e dois, às dezessete horas, iniciou-se a Sessão Ordinária Eletrônica do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, sob a presidência do Procurador-Geral da República Augusto Aras. Composta pelos Conselheiros Lindôra Maria Araujo, Alcides Martins, Elizeta Maria de Paiva Ramos, Hindemburgo Chateaubriand Pereira Diniz Filho, Carlos Frederico Santos, Mario Luiz Bonsaglia, Nivio de Freitas Silva Filho, José Adonis Callou de Araujo Sá e Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Presente, também, a Subprocuradora-Geral da República Célia Regina Souza Delgado, Corregedora-Geral do Ministério Público Federal. Foram deliberados os seguintes processos: 1) 1.00.001.000054/2019-28. Interessado(a): Procuradoria da República em Santa Catarina. Assunto: Indicação. Relator(a): Cons. Lindôra Maria Araujo. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto da Relatora, opinou favoravelmente à indicação do Procurador da República Cláudio Valetim Cristani para representar o Ministério Público Federal, na qualidade de suplente, no Conselho Penitenciário do Estado de Santa Catarina – COPEN/SC. O Conselheiro Carlos Frederico Santos e o Presidente Augusto Aras não votaram. 2) 1.00.001.000225/2019-19. Interessado(a): Ministério Público Federal. Assunto: Regulamentação. Relator(a): Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto da Relatora, rejeitou a proposta de alteração da Resolução CSMPF nº 168/2016 (Regimento Interno do Conselho Superior do MPF), tendo em vista que quaisquer deliberações do CSMPF que eventualmente reflitam em impactos orçamentários, já são precedidas de avaliações técnicas da Secretaria-Geral/MPF, em cumprimento ao disposto nos arts. 15 e 16 da Lei de Responsabilidade Fiscal e determinou o arquivamento dos autos. Os Conselheiros José Adonis Callou de Araújo Sá, Carlos Frederico Santos e o Presidente Augusto Aras não votaram. 3) 1.00.001.000121/2020-48. Interessado(a): Ministério Público Federal. Assunto: Indicação. Relator(a): Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à indicação da Procuradora da República Caroline Maciel da Costa Lima da Mata para representar o Ministério Público Federal na Comissão Permanente da Infância e Juventude do Conselho Nacional de Procuradores-Gerais dos Ministérios Públicos dos Estados e da União - COPEIJ/CNPG, em substituição à Procuradora da República Ana Letícia Absy. O Conselheiro Carlos Frederico Santos e o Presidente Augusto Aras não votaram. 4) 1.00.001.000083/2021-12. Interessado(a): Dr. Galtiênio da Cruz Paulino. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. Lindôra Maria Araujo. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto da Relatora, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente para elaborar tese de doutorado da Universidade do Porto/Portugal, nos períodos: 17 de janeiro a 2 de fevereiro de 2022, 4 a 21 de julho de 2022 e 12 a 21 de setembro de 2022, concedidos pela Portaria PGR/MPF nº 711/2021. O Conselheiro Carlos Frederico Santos e o Presidente Augusto Aras não votaram. 5) 1.00.001.000128/2021-41. Interessado(a): Procuradoria da República em São Paulo. Assunto: Indicação. Relator(a): Cons. Lindôra Maria Araujo. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto da Relatora, opinou favoravelmente à indicação do Procurador da República Marcos Ângelo Grimone para representar o Ministério Público Federal no Comitê Estadual de Precatórios de São Paulo. O Conselheiro Carlos Frederico Santos e o Presidente Augusto Aras não votaram. 6) 1.00.001.000187/2021-19. Interessado(a): Procuradoria da República no Ceará. Assunto: Repartição das atribuições. Relator(a): Cons. Lindôra Maria Araujo. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto da Relatora, deliberou pelo arquivamento dos autos, tendo em vista a perda do objeto em razão da edição da Portaria GAB/CHEFIA nº 344/2022, a qual dispõe sobre a distribuição de processos e procedimentos, judiciais ou extrajudiciais, entre os escritórios do MPF/CE que será avaliada pelo CSMPF no PGEA nº 1.00.001.000078/2022. Os Conselheiros Mario Luiz Bonsaglia, Carlos Frederico Santos e o Presidente Augusto Aras não votaram. 7) 1.00.001.000143/2022-70. Interessado(a): Procuradoria da República no Ceará. Assunto: Relatório de atividades do GAECO/MPF/CE – 1º semestre/2022. Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, tomou ciência do Relatório de Atividades do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado no âmbito do Ministério Público Federal no Estado do Ceará (GAECO/MPF/CE), referente ao primeiro semestre de 2022 e determinou o arquivamento dos autos. O Conselheiro Carlos Frederico Santos e o Presidente Augusto Aras não votaram. 8) 1.00.001.000146/2022-11. Interessado(a): Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Assunto: Lista Sêxtupla. Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Preenchimento de vaga decorrente da Lei nº 14.253/2021. Relator(a): Cons. Nívio de Freitas Silva Filho. Decisão: O Conselho, por maioria, com fundamento na Resolução CSMPF nº 111 e nos termos do voto do Relator, indicou os Subprocuradores-Gerais da República José Elaeres Marques Teixeira, Rogério de Paiva Navarro e Alexandre Camanho de Assis para, sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Eleitoral e Apuradora para dirigir as eleições

destinadas à formação de lista sêxtupla para o Tribunal Regional Federal da 1ª Região. O Conselheiro Carlos Frederico Santos e o Presidente Augusto Aras não votaram. 9) 1.00.001.000149/2022-47. Interessado(a): Dr. Thiago Henrique Viegas Lins. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente, autorizado pela Portaria PGR/MPF nº 782/2022, para participar do Curso “Técnicas de Autoproteção para Membros”, promovido pela Secretaria de Segurança Institucional/PGR, em Brasília/DF, no período de 19 a 23 de setembro de 2022. O Conselheiro Carlos Frederico Santos e o Presidente Augusto Aras não votaram. 10) 1.00.001.000151/2022-16. Interessado(a): Dr. Aldo de Campos Costa. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. Carlos Frederico Santos. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente, com exercício de suas funções institucionais mediante teletrabalho, autorizado pela Portaria PGR/MPF nº 784/2022, para participar da Conferência “The Principles of European Tort Law, Where are the gaps and how to fill them”, em Genebra, na Suíça, no período de 21 a 24 de setembro de 2022. O Presidente Augusto Aras não votou. A Sessão encerrou-se aos três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, às nove horas. Eu, Karla Cristina Cardoso de Aquino Alves, Secretária Executiva, lavrei a presente ata.

AUGUSTO ARAS  
Presidente

LINDORA MARIA ARAUJO  
Conselheira

ALCIDES MARTINS  
Conselheiro

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS  
Conselheira

HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND P. D. FILHO  
Conselheiro

CARLOS FREDERICO SANTOS  
Conselheiro

MARIO LUIZ BONSAGLIA  
Conselheiro

NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO  
Conselheiro

JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA  
Conselheiro

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN  
Conselheira

KARLA CRISTINA CARDOSO DE AQUINO ALVES  
Secretária Executiva

#### ATA DA VIGÉSIMA TERCEIRA SESSÃO ORDINÁRIA ELETRÔNICA DE 2022

Aos dez dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, às dezessete horas, iniciou-se a Sessão Ordinária Eletrônica do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, sob a presidência do Procurador-Geral da República Augusto Aras. Composta pelos Conselheiros Lindora Maria Araujo, Alcides Martins, Elizeta Maria de Paiva Ramos, Hindemburgo Chateaubriand Pereira Diniz Filho, Carlos Frederico Santos, Mario Luiz Bonsaglia, Nivio de Freitas Silva Filho, José Adonis Callou de Araújo Sá e Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Presente, também, a Subprocuradora-Geral da República Célia Regina Souza Delgado, Corregedora-Geral do Ministério Público Federal. O procedimento abaixo citado não obteve maioria e foi adiado para a próxima sessão: 1) 1.00.002.000099/2019-92. Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório conclusivo da Correição Extraordinária Temática nos ofícios vinculados às Forças-Tarefas instaladas no âmbito do Ministério Público Federal. Relator(a): Cons. Nivio de Freitas Silva Filho. Os Conselheiros José Adonis Callou de Araújo Sá, Mario Luiz Bonsaglia, Carlos Frederico Santos, Lindora Maria Araujo e o Presidente Augusto Aras não votaram. Foram deliberados os seguintes processos: 2) 1.00.001.000142/2020-63. Interessado(a): Procuradoria da República no Rio de Janeiro. Assunto: Indicação. Relator(a): Cons. Carlos Frederico Santos. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à indicação dos Procuradores da República Aline Mancino da Luz Caixeta e Júlio José Araújo Júnior, para representarem o Ministério Público Federal, na qualidade de titular e suplente, respectivamente, no Comitê Estadual de Prevenção e Enfrentamento ao Tráfico de Pessoas do Rio de Janeiro (CETP/RJ) e para participarem, como integrantes não-oficiais (observadores), dos trabalhos da Comissão Estadual de Erradicação do Trabalho Escravo do Rio de Janeiro (COETRAE/RJ). O Conselheiro José Adonis Callou de Araújo Sá e o Presidente Augusto Aras não votaram. 3) 1.00.001.000279/2021-07. Interessado(a): Procuradoria da República no Rio de Janeiro. Assunto: Indicação. Relator(a): Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente à indicação do Procurador da República Rodrigo Pereira para representar o Ministério Público Federal no Fórum Interinstitucional Previdenciário da 2ª Região. O Conselheiro Carlos Frederico Santos e o Presidente Antônio Augusto Brandão de Aras não votaram. 4) 1.00.001.000058/2022-10. Interessado(a): Ministério Público Federal. Assunto: Renovação parcial da composição das Câmaras de Coordenação e Revisão - biênio 2022-2024. Relator(a): Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Decisão: O Conselho, por maioria e nos termos do voto da Relatora indicou o Procurador Regional da República José Robalinho Cavalcanti,

na qualidade de suplente, a 2ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal. Os Conselheiros José Adonis Callou de Araújo Sá, Carlos Frederico Santos e o Presidente Augusto Aras não votaram. 5) 1.00.001.000101/2022-39. Interessado(a): Dr. Oswaldo Poll Costa. Assunto: Reposicionamento de Procurador da República na lista de antiguidade, em cumprimento à decisão judicial transitada em julgado. Relator(a): Cons. Lindôra Maria Araujo. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto da Relatora, decidiu pela manutenção da classificação do Procurador da República Oswaldo Poll Costa na posição 828, na Lista de Antiguidade de Membros do MPF apurada em 31/12/2021, tendo em vista que a condenação transitada em julgado em execução nos autos da Ação de Procedimento Comum (processo nº 5046202-11.2018.404.7100) não garantiu ao membro do MPF o reposicionamento na lista de antiguidade, mas tão somente a anulação da questão de nº 98 do 29º concurso público para provimento de cargos de procurador da república, a atribuição da pontuação e a garantia de participação do então candidato nas demais fases do concurso público. Considerou-se para efeito de antiguidade na carreira a data na qual o referido Procurador da República foi nomeado e entrou em exercício no cargo, qual seja, 3/1/2020. Os Conselheiros José Adonis Callou de Araujo Sá, Carlos Frederico Santos e o Presidente Augusto Aras não votaram. 6) 1.00.001.000155/2022-02. Interessado(a): Procuradoria da República no Paraná. Assunto: Relatório de atividades do GAECO/MPF/PR – 1º semestre de 2022. Relator(a): Cons. Elizeta Maria de Paiva Ramos. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto da Relatora, tomou ciência do Relatório de Atividades do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado no âmbito do Ministério Público Federal no Estado do Paraná (GAECO/MPF/PR), referente ao primeiro semestre do ano de 2022 e determinou o arquivamento dos autos. Os Conselheiros José Adonis Callou de Araújo Sá, Carlos Frederico Santos e o Presidente Augusto Aras não votaram. 7) 1.00.001.000161/2022-51. Interessado(a): Dr. Antonio Marcos da Silva Jesus. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. José Adonis Callou de Araújo Sá. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente ao afastamento das funções institucionais do requerente, para participar do curso de aperfeiçoamento “Mediação e conciliação de conflitos: Instrumentos Adequados para a Promoção da Cultura da Paz”, em Brasília/DF, no período de 24 a 27 de outubro de 2022. O Conselheiro Carlos Frederico Santos e o Presidente Augusto Aras não votaram. 8) 1.00.001.000163/2022-41. Interessado(a): Dr. Cláudio Terre do Amaral. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. Lindôra Maria Araujo. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto da Relatora, opinou favoravelmente ao afastamento das funções institucionais do requerente, para participar do treinamento intitulado Illegal Logging and Forest Crimes, a ser ministrado pelo ILEA (International Law Enforcement Academy), em Gaborone/Botswana, no período de 11 ou 12 de novembro a 19 de novembro de 2022, com posterior compensação da distribuição, conforme o parágrafo único do art. 13 da Resolução CSMPF nº 192, de 2 de abril de 2019. Os Conselheiros José Adonis Callou de Araújo Sá, Carlos Frederico Santos e o Presidente Augusto Aras não votaram. 9) 1.00.002.000009/2022-69. Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório Geral de Correição Ordinária na Procuradoria da República no Estado do Mato Grosso do Sul e Procuradorias da República nos Municípios de Corumbá, Coxim, Dourados, Naviraí, Ponta Porã e Três Lagoas, realizada no período de 7 a 18 de março de 2022. Relator(a): Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Decisão: O Conselho, por maioria, com fundamento na Resolução nº 100/2009 e nos termos do voto da Relatora, tomou ciência do Relatório e determinou o arquivamento dos autos. Os Conselheiros José Adonis Callou de Araújo Sá, Carlos Frederico Santos e o Presidente Augusto Aras não votaram. A Sessão encerrou-se aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, às nove horas. Eu, Karla Cristina Cardoso de Aquino Alves, Secretária Executiva, lavrei a presente ata.

AUGUSTO ARAS  
Presidente

LINDORA MARIA ARAUJO  
Conselheira

ALCIDES MARTINS  
Conselheiro

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS  
Conselheira

HINDEMBURGO CHATEAUBRIAND P. D. FILHO  
Conselheiro

CARLOS FREDERICO SANTOS  
Conselheiro

MARIO LUIZ BONSAGLIA  
Conselheiro

NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO  
Conselheiro

JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA  
Conselheiro

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN  
Conselheira

KARLA CRISTINA CARDOSO DE AQUINO ALVES  
Secretária Executiva

#### ATA DA VIGÉSIMA QUARTA SESSÃO ORDINÁRIA ELETRÔNICA DE 2022

Aos dezessete dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, às dezessete horas, iniciou-se a Sessão Ordinária Eletrônica do Conselho Superior do Ministério Público Federal - CSMPF, sob a presidência do Procurador-Geral da República Augusto Aras. Composta pelos Conselheiros Lindôra Maria Araujo, Alcides Martins, Elizeta Maria de Paiva Ramos, Hindemburgo Chateaubriand Pereira Diniz Filho, Carlos Frederico Santos, Mario Luiz Bonsaglia, Nivio de Freitas Silva Filho, José Adonis Callou de Araujo Sá e Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Presente, também, a Subprocuradora-Geral da República Célia Regina Souza Delgado, Corregedora-Geral do Ministério Público Federal. Foram deliberados os seguintes processos: 1) 1.00.002.000099/2019-92. Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório conclusivo da Correição

Extraordinária Temática nos ofícios vinculados às Forças-Tarefas instaladas no âmbito do Ministério Público Federal. Relator(a): Cons. Nívio de Freitas Silva Filho. Decisão: O Conselho, por maioria, com fundamento na Resolução nº 100/2009 e nos termos do voto do Relator, tomou ciência do Relatório e determinou o arquivamento dos autos. Os Conselheiros Carlos Frederico Santos, Lindôra Maria Araujo e o Presidente Augusto Aras não votaram. 2) 1.00.001.000033/2021-27. Interessado(a): Procuradoria da República em Ourinhos/SP. Assunto: Repartição das atribuições. Relator(a): Cons. Lindôra Maria Araujo. Decisão: O Conselho, por maioria, com fundamento na Resolução CSMPF nº 104/2010, nas Portarias PGR/MPF 755/2020, 265/2021, 266/2021 e nos termos do voto da Relatora, não aprovou a Portaria nº 3, de 30 de dezembro de 2020, tendo em vista a impossibilidade de criação de ofício especial de Procurador dos Direitos do Cidadão nas Procuradorias da República nos Municípios. Os Conselheiros Carlos Frederico Santos e o Presidente Augusto Aras não votaram. 3) 1.00.001.000049/2022-11. Interessado(a): Procuradoria da República no Rio de Janeiro. Assunto: Relatório de atividades do GAECO/MPF/RJ. Relator(a): Cons. Lindôra Maria Araujo. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto da Relatora, tomou ciência do Relatório de Atividades do Grupo de Atuação Especial de Combate ao Crime Organizado no âmbito do Ministério Público Federal no Estado do Rio de Janeiro (GAECO/MPF/RJ), referente ao período de 15 de março a 3 de outubro de 2022 e determinou o arquivamento dos autos. Os Conselheiros Carlos Frederico Santos, Alcides Martins e o Presidente Augusto Aras não votaram. 4) 1.00.001.000144/2022-14. Interessado(a): Dr. Gustavo Kenner Alcântara. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. Luiza Cristina Fonseca Frischeisen. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto da Relatora, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente, autorizado pela Portaria PGR/MPF nº 861/2022, para participar do “II Encontro Regional Amazônico: análise dos impactos das atividades de mineração e oportunidades de gestão conjunta em locais prioritários da tríplice fronteira amazônica - Brasil - Colômbia – Peru”, no período de 25 a 28 de outubro de 2022, em Iquitos/Peru, e do “Workshop Internacional Sobre Impactos do Garimpo Ilegal de Ouro”, em Lima/Peru, nos dias 24 e 25 de novembro de 2022. Os Conselheiros Carlos Frederico Santos, Lindôra Maria Araujo e o Presidente Augusto Aras não votaram. 5) 1.00.001.000165/2022-30. Interessado(a): Dr. Gilberto Batista Naves Filho. Assunto: Afastamento. Relator(a): Cons. Mario Luiz Bonsaglia. Decisão: O Conselho, por maioria, nos termos do voto do Relator, opinou favoravelmente ao afastamento do requerente, para participar do treinamento intitulado Illegal Logging and Forest Crimes, ministrado pela International Law Enforcement Academy (ILEA), em Gaborone, Botswana, no período de 14 a 18 de novembro de 2022, com posterior compensação da distribuição, conforme o parágrafo único do art. 13 da Resolução CSMPF nº 192, de 2 de abril de 2019. Os Conselheiros Carlos Frederico Santos, Lindôra Maria Araujo e o Presidente Augusto Aras não votaram. 6) 1.00.002.000018/2022-50. Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório Geral de Correição Ordinária na Procuradoria da República no Estado do Piauí e nas Procuradorias da República nos Municípios de Corrente, Floriano, Parnaíba, Picos e São Raimundo Nonato, realizada no período de 25 a 29 de abril de 2022. Relator(a): Cons. Elizeta Maria de Paiva Ramos. Decisão: O Conselho, por maioria, com fundamento na Resolução nº 100/2009 e nos termos do voto da Relatora, tomou ciência do Relatório e determinou o arquivamento dos autos. Os Conselheiros Carlos Frederico Santos, Lindôra Maria Araujo e o Presidente Augusto Aras não votaram. 7) 1.00.002.000023/2022-62. Interessado(a): Corregedoria do Ministério Público Federal. Assunto: Relatório Geral de Correição Ordinária na Procuradoria da República no Estado do Amapá e nas Procuradorias da República nos Municípios de Laranjal do Jari e Oiapoque, realizada no período de 6 a 10 de junho de 2022. Relator(a): Cons. Lindôra Maria Araujo. Decisão: O Conselho, por maioria, com fundamento na Resolução nº 100/2009 e nos termos do voto da Relatora, tomou ciência do Relatório e determinou o arquivamento dos autos. Os Conselheiros Carlos Frederico Santos e o Presidente Augusto Aras não votaram. A Sessão encerrou-se aos vinte e quatro dias do mês de outubro de dois mil e vinte e dois, às nove horas. Eu, Karla Cristina Cardoso de Aquino Alves, Secretária Executiva, lavrei a presente ata.

AUGUSTO ARAS  
Presidente

LINDORA MARIA ARAUJO  
Conselheira

ALCIDES MARTINS  
Conselheiro

ELIZETA MARIA DE PAIVA RAMOS  
Conselheira

HINDEBURGO CHATEAUBRIAND P. D. FILHO  
Conselheiro

CARLOS FREDERICO SANTOS  
Conselheiro

MARIO LUIZ BONSGLIA  
Conselheiro

NIVIO DE FREITAS SILVA FILHO  
Conselheiro

JOSE ADONIS CALLOU DE ARAUJO SA  
Conselheiro

LUIZA CRISTINA FONSECA FRISCHEISEN  
Conselheira

KARLA CRISTINA CARDOSO DE AQUINO ALVES  
Secretária Executiva

## PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 2ª REGIÃO

## PORTARIA PRE/RJ Nº 144, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

A Procuradora Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no exercício das suas atribuições previstas nos artigos 76 e 77, caput e parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/1993, e nos artigos 24, inciso VIII, e 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a escala de plantão prevista na portaria 55/2022 de 31 de Julho de 2022 no que define

1) Excluir do Plantão do dia 19 E 20 de novembro de 2022 a servidora ELCILANE SILVA PANETTO DO NASCIMENTO e incluir no referido plantão a servidora BRUNA STARCK ALEIXO

Publique-se no DMPF-e.

NEIDE M C CARDOSO DE OLIVEIRA  
Procuradora Regional Eleitoral

## PORTARIA PRE/RJ Nº 145, DE 11 DE OUTUBRO DE 2022

A Procuradora Regional Eleitoral do Estado do Rio de Janeiro, no exercício das suas atribuições previstas nos artigos 76 e 77, caput e parágrafo único, da Lei Complementar n. 75/1993, e nos artigos 24, inciso VIII, e 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral;

RESOLVE:

Art. 1º. Fica alterada a escala de plantão prevista na portaria 55/2022 de 31 de Julho de 2022 no que define

1) Incluir do Plantão do dia 12 de novembro de 2022 a servidora BRUNA CESTARI SANCHEZ MESQUITA

Publique-se no DMPF-e.

NEIDE M C CARDOSO DE OLIVEIRA  
Procuradora Regional Eleitoral

## PORTARIA PRE/RJ Nº 146/2020, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

A Procuradora Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições previstas nos artigos 77, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/93, e nos artigos 24, VIII, e 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral, e

CONSIDERANDO o recesso da Justiça Eleitoral estabelecido na Lei nº 5010/66, art. 62, I, compreendido o período entre 20 de dezembro e 6 de janeiro, inclusive; e

CONSIDERANDO o disposto no Ato Conjunto PR/VPCRE nº 18/2020, do Tribunal Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, que estabeleceu o funcionamento das Secretarias e dos Cartórios Eleitorais, em regime de plantão, de 20 de dezembro de 2020 a 6 de janeiro de 2021, no horário das 14h às 17h,

RESOLVE:

Art. 1º - Instituir o regime de plantão da Procuradoria Regional Eleitoral no Rio de Janeiro, no período de 20 de dezembro de 2020 a 6 de janeiro de 2021, no horário das 14h às 17h, em consonância com o horário plantão do Tribunal Regional Eleitoral.

Art. 2º – Designar o Exmo. Procurador Regional Eleitoral Substituto Dr Flavio Paixão de Moura Jr no período de 20 a 28 de Dezembro de 2022 e a Procuradora Regional Eleitoral Dra. Neide Mara Cavalcanti Cardoso de Oliveira no período de 29 de Dezembro de 2022 a 6 de Janeiro de 2023 em regime de plantão, no horário das 14h às 17h.

Art. 3º – Ficam designados, em apoio e em regime de sobreaviso, ao Dr Flavio Paixão de Moura Jr os seguintes servidores:

a) Na secretaria a servidora:

SONIA MARIA VIEIRA CARNAVAL no período de 20 a 28 de dezembro de 2022.

b) No apoio Jurídico os servidores:

RENATO SILVA HYPOLITO no período de 20 a 23 de dezembro de 2022 e

BRUNA CESTARI SANCHEZ MESQUITA no período de 24 a 28 de 2022.

Art. 3º – Ficam designados, em apoio e em regime de sobreaviso, a Dra Neide M C Cardoso de Oliveira os seguintes servidores:

a) Na secretaria as servidoras:

CLAUDIA SANTOS SOARES no período de 29 de dezembro a 2 de Janeiro

ANA CRISTINA PEREIRA DE LEMOS BASTO no período de 3 a 6 de Janeiro

b) No apoio Jurídico os servidores:

LUDIMILA GUIMARAES PENEDO no período de 29 a 31 de dezembro

ELCILANE SILVA PANETTO DO NASCIMENTO no período de 1 a 3 de Janeiro

RODRIGO OLIVEIRA PURCETI no período de 4 a 6 de Janeiro

Art. 4º- Os casos omissos serão decididos pela Procuradora Regional

Art. 5º – Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Encaminhe-se à Chefia da PRR2. Dê-se ciência ao Procurador Regional Eleitoral Substituto.

Publique-se no DMPF-e.

NEIDE M C CARDOSO DE OLIVEIRA  
Procuradora Regional Eleitoral

## PORTARIA PRE/RJ Nº 146, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

A Procuradora Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições previstas nos artigos 77, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/93, e nos artigos 24, VIII, e 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral, e

Retificar a portaria 146/2020 para constar 146/2022 e artigo 1º para constar a redação correta abaixo:

Instituir o regime de plantão da Procuradoria Regional Eleitoral no Rio de Janeiro, no período de 20 de dezembro de 2022 a 6 de janeiro de 2023, no horário das 14h às 17h, em consonância com o horário plantão do Tribunal Regional Eleitoral.

Encaminhe-se à Chefia da PRR2. Dê-se ciência ao Procurador Regional Eleitoral Substituto.

Publique-se no DMPF-e.

NEIDE M C CARDOSO DE OLIVEIRA  
Procuradora Regional Eleitoral

## PORTARIA PRE/RJ Nº 146, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

A Procuradora Regional Eleitoral do Rio de Janeiro, no exercício das atribuições previstas nos artigos 77, caput e parágrafo único, da Lei Complementar nº 75/93, e nos artigos 24, VIII, e 27, § 3º, ambos do Código Eleitoral, e

Retificar a portaria 146/2020 para constar 146/2022 e artigo 1º para constar a redação correta abaixo:

Instituir o regime de plantão da Procuradoria Regional Eleitoral no Rio de Janeiro, no período de 20 de dezembro de 2022 a 6 de janeiro de 2023, no horário das 14h às 17h, em consonância com o horário plantão do Tribunal Regional Eleitoral.

Encaminhe-se à Chefia da PRR2. Dê-se ciência ao Procurador Regional Eleitoral Substituto.

Publique-se no DMPF-e.

NEIDE M C CARDOSO DE OLIVEIRA  
Procuradora Regional Eleitoral

## PORTARIA PRE/RJ Nº 147, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

A Procuradora Regional Eleitoral no Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições, com fulcro nos artigos 77 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 75/93 e na Resolução do Conselho Nacional do Ministério Público nº. 30/2008, em conformidade com as indicações encaminhadas pelo Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro (Ato GPGJ/PRE nº 65/2022, recebido em 11 de novembro de 2022),

RESOLVE:

Indicar a Promotora de Justiça ANNA CHRISTINA DANTAS RODRIGUES para atuar junto a 200ª Promotoria Eleitoral – Duque de Caxias, nos dias 17 e 18 de novembro de 2022, em razão da licença por motivo de doença em pessoa da família da Promotora de Justiça designada para o biênio, sem prejuízo de suas demais atribuições.

Publique-se no DMPF-e.

NEIDE M. C. CARDOSO DE OLIVEIRA  
Procuradora Regional Eleitoral

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO AMAPÁ

## PORTARIA PRE/AP Nº 310, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 77, caput, in fine e 79, parágrafo único, da Lei Complementar nº. 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Portaria PRE/AP nº. 189, 3 de agosto de 2022, que dispõe sobre o plantão eleitoral na Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Amapá;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer escala de plantão da Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Amapá, durante os dias 12 (sábado), 13 (domingo) e 15 (feriado nacional) de novembro de 2022:

Período	Horário	Servidor	Setor
12/11	10h às 18h	Leonardo Souza Chaves (Mat. 31571)	ASSESSORIA
12/11	10h às 18h	Edvan Cardoso Leal (Mat. 25091)	COJUD
13/11	10h às 18h	Leonardo Souza Chaves (Mat. 31571)	ASSESSORIA
13/11	10h às 18h	Edvan Cardoso Leal (Mat. 25091)	COJUD
15/11	10h às 18h	Leonardo Souza Chaves (Mat. 31571)	ASSESSORIA
15/11	10h às 18h	Edvan Cardoso Leal (Mat. 25091)	COJUD

Art. 2º O horário definido poderá ser estendido, no caso de aumento excepcional da demanda judicial, a critério do Procurador Regional Eleitoral.

Art. 3º Fica facultado o acesso às dependências da Procuradoria Regional Eleitoral aos servidores escalados para o plantão eleitoral.

Art. 4º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.  
Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

PABLO LUZ DE BELTRAN  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA PRE/AP Nº 311, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DO AMAPÁ, no uso de suas atribuições legais, com fundamento nos artigos 77, caput, in fine e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n.º 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO o disposto no art. 6º da Portaria PRE/AP n.º 189, 3 de agosto de 2022, que dispõe sobre o plantão eleitoral na Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Amapá;

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer escala de plantão de membros da Procuradoria Regional Eleitoral no Estado do Amapá para os dias 12, 13 e 15 de novembro de 2022, nos seguintes termos:

Período	Membro	Setor
12/11	Pablo Luz de Beltrand (Mat. 1606)	PRE
13/11	Pablo Luz de Beltrand (Mat. 1606)	PRE
15/11	Pablo Luz de Beltrand (Mat. 1606)	PRE

Art. 2º Fica facultado o acesso às dependências da Procuradoria Regional Eleitoral aos servidores escalados para o plantão eleitoral.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Dê-se ciência. Publique-se e cumpra-se.

PABLO LUZ DE BELTRAN  
Procurador Regional Eleitoral

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA Nº 315, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, considerando o teor da Portaria PGR nº 462, de 16 de junho de 2016, resolve:

I - Designar o Procurador da República FERNANDO ZELADA, lotado na PRM-EUNÁPOLIS para, sem prejuízo de suas atribuições, participar da audiência designada para o dia 16/11/2022, referente ao Processo nº 1007908-49.2021.4.01.3312, na Subseção Judiciária de Irecê, tendo em vista a impossibilidade do titular.

VANESSA GOMES PREVITERA

PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO

PORTARIA Nº 77, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, com fundamento nos incisos II e VI, do artigo 129, da Constituição Federal, e no artigo 5º, incisos I e V, "a" da Lei Complementar n. 75/93;

CONSIDERANDO incumbir o Ministério Público a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, conforme preceitua o artigo 127 da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal e a LC n. 75/93 atribuem ao Ministério Público a função institucional de zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos constitucionalmente assegurados;

CONSIDERANDO a instauração da Notícia de Fato n. 1.20.000.001408/2022-74 diante da constatação de bloqueios e interdições nas rodovias federais no estado de Mato Grosso, desde a proclamação do resultado do 2º turno das eleições presidenciais de 30/11/2022;

CONSIDERANDO as diligências realizadas no bojo da Notícia de Fato n. 1.20.000.001408/2022-74, destacadamente as sucessivas reuniões com representantes da Polícia Rodoviária Federal, da Secretaria de Segurança Pública do Estado de Mato Grosso, da Polícia Federal para acompanhar as providências adotadas pelo Poder Público para permitir a livre circulação de pessoas, de bens e de serviços;

CONSIDERANDO que o procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a acompanhar e fiscalizar, de forma continuada, políticas públicas ou instituições nos termos da Resolução CNMP n. 174/2017;

RESOLVE instaurar Procedimento Administrativo com a finalidade de acompanhar as medidas planejadas e/ou adotadas pelo Poder Público, no contexto de gerenciamento de crise, para prevenir a ocorrência, no curto prazo, de novas manifestações violadoras de direitos fundamentais, do Estado de Direito e das instituições democráticas, tendo em vista as obstruções de rodovias federais iniciadas após o resultado do 2º turno das eleições presidenciais de 30/11/2022, com prejuízo à livre circulação de pessoas, de bens e de serviços conforme assegura o artigo 5º, inciso XV da Constituição da República.

Registre-se. Autue-se. Publique-se, conforme determinação do inciso VI do artigo 4º da Resolução n. 23/2007 do egrégio Conselho Nacional do Ministério Público e do inciso I do §1º do artigo 16 da Resolução n. 87/2006 do colendo Conselho Superior do Ministério Público Federal, aplicáveis ao Procedimento Administrativo por força do disposto no artigo 9º da Resolução n. 174, de 4 de julho de 2017.

DENISE NUNES ROCHA MÜLLER SLHESSARENKO  
Procuradora da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

PORTARIA Nº 97, DE 24 DE OUTUBRO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008);

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGR/PGE n. 01, de 9 de setembro de 2019, da Resolução Conjunta PRE-MS/PGJ-MS n. 1/2021, de 21 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO o teor do Requerimento formulado pela Promotora Eleitoral Titular da 1ª Zona Eleitoral, NARA MENDES DOS SANTOS FERNANDES, encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça do Mato Grosso do Sul, no qual solicita concessão de 01 (um) dia de férias compensatórias a ser usufruído no dia 04.11.2022, em razão de plantão semanal realizado no período de 13 a 17.02.2021;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 1915/2022/SEGAB/PGJ, assinada em 20 de outubro de 2022 pela Promotora de Justiça, Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, CAMILA AUGUSTA CALARGE DORETO, que defere, mediante anuência do Procurador Regional Eleitoral, o requerimento mencionado;

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça abaixo nominado para, sem prejuízo de suas funções, exercer as funções de Promotor Eleitoral Substituto perante a 1ª Zona Eleitoral de Amambai, em razão do afastamento da titular:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
MICHEL MAESANO MANCUELHO	04.11.2022

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 101, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008);

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGR/PGE n. 01, de 9 de setembro de 2019, da Resolução Conjunta PRE-MS/PGJ-MS n. 1/2021, de 21 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO o teor do Requerimento assinado em 14 de junho de 2022 pelo Promotor Eleitoral Titular da 8ª Zona Eleitoral de Mato Grosso do Sul, CELSO ANTONIO BOTELHO DE CARVALHO, encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça do Mato Grosso do Sul, no qual solicita férias no período de 3 até 12.11.2022, em virtude de situação excepcional, nos termos do § 2º do artigo 12 da Resolução Conjunta PRE-MS/PGJ-MS nº 1, de 21.9.2021;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 1089/2022/SEGAB/PGJ, de 15 de junho de 2022, assinada pela Promotora de Justiça Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, CAMILA AUGUSTA CALARGE DORETO, que defere mediante anuência do Procurador Regional Eleitoral, o requerimento mencionado;

CONSIDERANDO o teor do Ofício PRE/MS n. 91/2022 assinado por este signatário em 21 de junho de 2022, deferindo a data pretendida pelo Requerente;

CONSIDERANDO e-mail recebido do Gabinete de Apoio Institucional do Procurador-Geral de Justiça, no dia 26.10.2022, no qual complementa as informações acerca do requerimento outrora formulado e informa que a substituição do Promotor Eleitoral Titular junto à 8ª Zona Eleitoral será o Promotor de Justiça OSCAR DE ALMEIDA BESSA FILHO;

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça abaixo nominado para, sem prejuízo de suas funções, exercer as funções de Promotor Eleitoral Substituto perante a 8ª Zona Eleitoral de Campo Grande, em razão do afastamento da titular:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
OSCAR DE ALMEIDA BESSA FILHO	3 até 12.11.2022

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES  
Procurador Regional Eleitoral

## PORTARIA Nº 102, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008);

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGR/PGE n. 01, de 9 de setembro de 2019, da Resolução Conjunta PRE-MS/PGJ-MS n. 1/2021, de 21 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO o teor do Requerimento formulado pelo Promotor Eleitoral Titular da 28ª Zona Eleitoral de Mato Grosso do Sul, ARTHUR DIAS JUNIOR, encaminhado ao Procurador- Geral de Justiça do Mato Grosso do Sul, no qual solicita compensação pela atividade ministerial em plantão, a ser usufruído no dia 11.11.2022, e informa que seu substituto será o Promotor de Justiça LUIZ GUSTAVO CAMACHO;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 1983/2022/SEGAB/PGJ, assinada em 26 de outubro de 2022 pela Promotora de Justiça Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, CAMILA AUGUSTA CALARGE DORETO, que defere mediante anuência do Procurador Regional Eleitoral o requerimento mencionado;

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça abaixo nominado para, sem prejuízo de suas funções, exercer as funções de Promotor Eleitoral Substituto perante a 28ª Zona Eleitoral de Campo Grande, em razão do afastamento da titular:

PROMOTOR DE JUSTIÇA	PERÍODO
LUIZ GUSTAVO CAMACHO TERÇARIOL	11.11.2022

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES  
Procurador Regional Eleitoral

## PORTARIA Nº 103, DE 27 DE OUTUBRO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008);

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGR/PGE n. 01, de 9 de setembro de 2019, da Resolução Conjunta PRE-MS/PGJ-MS n. 1/2021, de 21 de setembro de 2021;

CONSIDERANDO o teor do Requerimento formulado pelo Promotor Eleitoral Titular da 36ª Zona Eleitoral de Mato Grosso do Sul, HUMBERTO LAPA FERRI, encaminhado ao Procurador- Geral de Justiça do Mato Grosso do Sul, que solicita 02 (dois) dias de compensação pelo exercício da atividade ministerial em plantão a serem usufruídos nos dias 13 e 14.10.2022;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 1724/2022/SEGAB/PGJ, assinada em 23 de setembro de 2022 pela Promotora de Justiça, Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça em exercício, BIANKA KARINA BARROS DA COSTA, que defere mediante anuência do Procurador Regional Eleitoral, o requerimento mencionado.

CONSIDERANDO o teor Ofício PRE/MS n. 244/2022 assinado por este signatário em 04 de outubro de 2022, encaminhado à Procuradoria-Geral de Justiça informando sobre o deferimento;

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça NICOLAU BACARJI JUNIOR para, sem prejuízo de suas funções, exercer as funções de Promotor Eleitoral Substituto perante a 36ª Zona Eleitoral de Mato Grosso do Sul, nos dias 13 e 14.10.2022, em razão de afastamento do Promotor Eleitoral Titular.

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência ao Exmo. Sr. Procurador-Geral de Justiça, ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES  
Procurador Regional Eleitoral

## PORTARIA Nº 107, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008);

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº e-1277/2022-PGJ, de 8.11.2022, que concede ao Promotor Eleitoral Titular da 2ª Zona Eleitoral de Naviraí/MS, Dr. Daniel Pivaro Stadniky, 10 (dez) dias de licença para tratamento de saúde, no período de 31.10 a 9.11.2022, nos termos dos artigos 139, inciso II, e 150, parágrafo único, da Lei Complementar nº72, de 18.1.1994;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGR/PGE n. 01, de 9 de setembro de 2019, da Resolução Conjunta PRE-MS/PGJ-MS n. 1/2021, de 21 de setembro de 2021 e da Portaria nº 5460/2022-PGJ, de 4.11.2022;

RESOLVE:

Designar a Promotora de Justiça LETÍCIA ROSSANA PEREIRA FERREIRA BERTO DE ALMADA para, sem prejuízo de suas funções, atuar como Promotora Eleitoral Substituta perante a 2ª Zona Eleitoral nos dias 31.10 a 9.11.2022, em razão de afastamento do Promotor Eleitoral Titular DANIEL PIVARO STADNIKY.

Os efeitos desta Portaria retroagem à data de início do respectivo período de designação.

Dê-se ciência ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES  
Procurador Regional Eleitoral

PORTARIA Nº 108, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL NO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições e, em especial, com fundamento nos artigos 72, 77, in fine, 78 e 79, parágrafo único, da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo E. Conselho Nacional do Ministério Público por meio da Resolução CNMP n. 30, de 19 de maio de 2008 (DJ de 27/05/2008);

CONSIDERANDO o teor do Requerimento formulado pelo Promotor Eleitoral Titular da 53ª Zona Eleitoral de Campo Grande, NICOLAU BACARJI JUNIOR, encaminhado ao Procurador-Geral de Justiça do Mato Grosso do Sul, no qual solicita compensação pela atividade ministerial, a ser usufruída nos dias 16, 17 e 18.11.2022;

CONSIDERANDO o teor da Portaria nº 1301/2022/SEGAB/PGJ, assinada pela Promotora de Justiça Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul, CAMILA AUGUSTA CALARGE DORETO, que defere, mediante anuência do Procurador Regional Eleitoral o requerimento mencionado;

CONSIDERANDO o envio do Ofício PRE/MS nº 206/2022 à Procuradoria-Geral de Justiça de Mato Grosso do Sul deferindo o pedido pleiteado;

CONSIDERANDO o teor da Portaria PGR/PGE n. 01, de 9 de setembro de 2019, da Resolução Conjunta PRE-MS/PGJ-MS n. 1/2021, de 21 de setembro de 2021 da Portaria 5346/2022-PGJ;

RESOLVE:

Designar o Promotor de Justiça HUMBERTO LAPA FERRI para, sem prejuízo de suas funções, atuar como Promotor Eleitoral Substituto perante a 53ª Zona Eleitoral nos dias 16, 17 e 18.11.2022, em razão de afastamento do Promotor Eleitoral Titular NICOLAU BACARJI JUNIOR.

Dê-se ciência ao Exmo. Procurador-Geral de Justiça e ao Exmo. Sr. Presidente do E. Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul.

Publique-se no DMPF-e e no D.J.E.M.S.

PEDRO GABRIEL SIQUEIRA GONÇALVES  
Procurador Regional Eleitoral

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARÁ

PORTARIA Nº 59, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Notícia de Fato nº 1.23.005.000328/2022-40

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, inciso III, da Constituição da República, pelo artigo 8º, § 1º, da Lei 7.347/1985 e pelo artigo 7º, I, da Lei Complementar 75/1993;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127, caput, CRFB/88);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública, bem como efetivar os direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, CRFB/88);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (art. 129, III, CRFB/88);

CONSIDERANDO que a Constituição da República defende a proteção do patrimônio cultural brasileiro, incluindo neles os modos de criar, fazer e viver;

CONSIDERANDO que a Constituição Federal impõe à administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput, da CR/88);

CONSIDERANDO que a Notícia de Fato nº 1.23.005.000328/2022-40 foi autuada a partir da Manifestação nº 20220045889, apresentada via Sala de Atendimento ao Cidadão, por meio da qual o noticiante narra que a Prefeitura Municipal de Bannach/PA estaria descontando a contribuição previdenciária dos servidores, sem o correspondente repasse à previdência social, bem como não estaria pagando o piso salarial da educação;

CONSIDERANDO que, a fim de instruir o procedimento, o MPF expediu ofício ao Município de Bannach/PA, o qual ainda não foi respondido;

CONSIDERANDO a necessidade de conclusão da referida diligência, a fim de obter mais elementos de prova, para adoção das medidas eventualmente cabíveis;

RESOLVE instaurar INQUÉRITO CIVIL, a partir do procedimento nº 1.23.005.000328/2022-40, com base nas razões e fundamentos expressos na presente Portaria, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos, autuando-a e procedendo ao registro da presente instauração na capa dos autos e no sistema informatizado de cadastro (Único) desta Procuradoria da República.

OBJETO: Apurar possíveis irregularidades envolvendo o descontado a contribuição previdenciária dos servidores, sem o correspondente repasse à previdência social, bem como não estaria pagando o piso salarial da educação;

DETERMINO:

1. Autue-se esta portaria como ato inaugural do INQUÉRITO CIVIL, registrando-se o objeto investigado na capa dos autos e nos sistemas de controle de processos desta Procuradoria;

2. Encaminhe-se cópia desta portaria à 1ª CCR, para conhecimento e inclusão na sua base de dados, nos termos do artigo 62, I, da Lei Complementar nº 75/1993, e do artigo 6º da Resolução nº 87/2006 do CSMPF e publicação;

3. Reitere-se o ofício enviado à Prefeitura de Bannach (Ofício nº 1290/2022/GABPRM3-CMR), com contato telefônico, por se tratar da segunda reiteração.

Após, voltem os autos conclusos.

CARIME MEDRADO RIBEIRO  
Procuradora da República

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 13, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

Procedimento Preparatório n.º 1.25.006.000177/2022-45.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela procuradora da República signatária, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres da Administração Pública direta e indireta (art. 10, caput, Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021);

CONSIDERANDO que constitui ato de improbidade administrativa que atenta contra os princípios da administração pública qualquer ação ou omissão que viole os deveres de honestidade, imparcialidade, legalidade, e lealdade às instituições (art. 11, Redação dada pela Lei nº 14.230, de 2021).

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito civil com o seguinte objetivo: Apurar indícios de irregularidades consistentes no recebimento indevido de diárias pelo Hospital Psiquiátrico de Maringá.

Aguarda-se decurso de prazo do ofício n.º 544/2022/PRM-Guaíra/2º Ofício.

Publique-se. Cumpra-se.

HAYSSA KYRIE MEDEIROS JARDIM  
Procuradora da República

### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE PERNAMBUCO

PORTARIA Nº 24/MPF/PRM/CARUARU/1º OFÍCIO, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

CONVERSÃO DE INQUÉRITO CIVIL . Referência: Procedimento Preparatório n. 1.26.002.000054/2022-15. Instaurar Inquérito Civil para apurar indícios de irregularidades na aplicação dos recursos oriundos do Convênio nº 108390/2017 (ID.1073554), firmado entre a Prefeitura de Barra de Guabiraba/PE e o FNDE, cujo objeto se refere à reforma da Escola David Gonçalves;

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE CARUARU, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMPF nº 87, de 03 de agosto de 2006:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil com o seguinte objeto:

Apurar indícios de irregularidades na aplicação dos recursos oriundos do Convênio nº 108390/2017 (ID.1073554), firmado entre a Prefeitura de Barra de Guabiraba/PE e o FNDE, cujo objeto se refere à reforma da Escola David Gonçalves.

Aguarde-se decurso de prazo do ofício nº 1256/2022/PRM/CRU/PE/1ºOfício.

Remeta-se esta portaria e os documentos anexos à Subcoordenadoria Jurídica para registro e autuação como Inquérito Civil, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Publique-se. Cumpra-se.

LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 25/MPF/PRM/CARUARU/1ºOFÍCIO, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

CONVERSÃO DE INQUÉRITO CIVIL . Referência: Procedimento Preparatório n. 1.26.002.000061/2022-17. Instaurar Inquérito Civil para apurar indícios de irregularidades na aplicação dos recursos oriundos do Convênio nº 105988/2017 (ID.1072043), firmado entre o FNDE e a Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba/PE e cujo objeto se refere à construção da Escola Nova 001 Padrão FNDE.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE CARUARU, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMF nº 87, de 03 de agosto de 2006:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO que o art. 129, II, da Constituição da República estabelece como dever do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia.

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil com o seguinte objeto:

Apurar indícios de irregularidades na aplicação dos recursos oriundos do Convênio nº 105988/2017 (ID.1072043), firmado entre o FNDE e a Prefeitura Municipal de Barra de Guabiraba/PE e cujo objeto se refere à construção da Escola Nova 001 Padrão FNDE.

Considerando-se o decurso do prazo para resposta ao ofício nº1034/2022/PRM/CRU/1ºOfício, determino que se proceda a sua reiteração - com as advertências de praxe - ao ex-prefeito, o sr. Wilson Madeiro da Silva, para que, no prazo de 20 dias, esclareça as irregularidades apontadas no relatório de vistoria técnica apresentado pela gestão atual da municipalidade de Barra de Guabiraba/PE.

Siga o ofício com cópia integral do presente procedimento.

Remeta-se esta portaria e os documentos anexos à Subcoordenadoria Jurídica para registro e autuação como Inquérito Civil, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Publique-se. Cumpra-se.

LUIZ ANTONIO MIRANDA AMORIM SILVA  
Procurador da República

PORTARIA Nº 26/MPF/PRM/CARUARU/2ºOFÍCIO, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL Ref. Procedimento Preparatório nº 1.26.002.000050/2022-29. "Instaurar Inquérito Civil para apurar a eventual constatação de desvio ou malversação de recursos federais e a omissão na prestação de contas do Convênio n. 108404/2017 (ID. 1073557), firmado entre o FNDE e o Município de Barra de Guabiraba, para reforma da Escola Municipal Manoel Damásio Monteiro".

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL NO MUNICÍPIO DE CARUARU, pelo procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais e, especialmente, com fulcro no artigo 129, incisos II, III e VI, da Constituição Federal; nos artigos 5º, 6º, 7º e 8º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e no artigo 2º, inciso I, da Resolução CSMF nº 87, de 03 de agosto de 2006:

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção de interesses difusos e coletivos (art. 129, inc. III, da CF/88);

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público Federal a defesa do patrimônio público e da moralidade administrativa (artigos 127, caput, e 129, III, da Constituição Federal);

CONSIDERANDO o art. 129, II, da Constituição da República estabelecer como dever do Ministério Público Federal zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia;

CONSIDERANDO a existência do presente Procedimento Preparatório e a necessidade de aprofundamento das investigações, com vistas à correta adoção das providências judiciais ou extrajudiciais;

RESOLVE:

Converter o presente Procedimento Preparatório em Inquérito Civil, cumprindo-se as diligências indicadas no despacho antecedente.

Remeta-se esta portaria e os documentos anexos à Subcoordenadoria Jurídica para registro e autuação como Inquérito Civil, vinculado à 5ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal.

Publique-se. Cumpra-se.

MARA ELISA DE OLIVEIRA BREUNIG  
Procuradora da República

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 978, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Notícia de Fato nº 1.26.000.003676/2022-15. (RESOLUÇÃO CNMP Nº 174/2017)

Trata-se de notícia, formulada por Lisangela Barbosa de Medeiros, pela qual requer informações acerca do fornecimento do medicamento Cinalcalcet 30mg ou Densis (ampola de 5ml) ao seu pai, diagnosticado com Hipoparatiroidismo.

A notícia tem o seguinte conteúdo, na íntegra:

Olá prezados. Gostaria de solicitar informação a respeito de medicação de alto custo. Como faço para ter acesso? Meu pai tem 75 anos de idade e precisa de medicações específicas ((Cinalcalcet 30mg) em uso contínuo ou Densis (ampola 5ml) duas vezes ao ano) após ser diagnosticado com Hipoparatiroidismo. Porém tal medicação possui valor comercial em torno de R\$1.000-1.600 reais. Não temos como arcar com tal despesa. Aguardo orientação de como proceder. Segue laudo e solicitação das medicações.

Os autos vieram a este ofício em 11 de novembro de 2022, em substituição ao 7º Ofício, para análise de medidas urgentes.

É o breve relato.

De início, por se tratar de caso de saúde de pessoa idosa, reputo pertinente a análise em substituição.

Cumprido o art. 127 da Constituição da República, e por força do art. 15 da Lei Complementar nº 75/93, assim disposto:

Art. 15. É vedado aos órgãos de defesa dos direitos constitucionais do cidadão promover em juízo a defesa de direitos individuais lesados.

Sobre o assunto, oportuno citar o Enunciado nº 9 da 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, in verbis:

ENUNCIADO Nº 9: "É cabível o indeferimento de instauração de inquérito civil quando a notícia de fato versar sobre direito individual disponível e as peculiaridades da situação concreta inviabilizarem o tratamento coletivo da questão, desde que observado o prazo de 30 dias previsto no art. 5º-A, da Resolução CSMPF nº 87/2006."

Noutro cerne, nos termos do artigo 129, da Constituição da República, não está entre as atribuições constitucionais do Ministério Público a atuação como consultoria jurídica de pessoas ou órgãos/entidades.

Assim, o(a) noticiante pode buscar a assistência jurídica, para o seu caso individual, de advogado(a) ou, caso não tenha condições para contratação, da Defensoria Pública.

Com efeito, nos termos do Enunciado nº 11, da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, em questões individuais de saúde, é facultada ao membro do Ministério Público Federal a remessa do procedimento às Defensorias Públicas já instaladas, observados os Enunciados nºs 6 e 7 da PFDC (Nova redação dada conforme deliberação na Reunião da Coordenação PFDC e NAOPs do dia 28/08/2018 – ATA nº 44/2018/PFDC: PGR-00364180/2018).

Na esfera coletiva, também não se vislumbram providências a serem adotadas pelo MPF no momento.

Em consulta ao portal da Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde (Conitec) não consta nenhum pedido de análise de incorporação, no âmbito do SUS, do medicamento Cinalcalcet ou do Ácido Zoledrônico (Densis) para tratamento de pacientes com Hipoparatiroidismo, seja por parte da empresa fabricante do medicamento ou qualquer outro demandante:



## Tecnologias demandadas

Publicado em 20/06/2022 17h06

Atualizado em 20/06/2022 17h25

Compartilhe: [f](#) [t](#) [g](#)

Estão apresentadas nesta seção somente as demandas de tecnologias já avaliadas ou em avaliação. Assim, aquelas que estão em análise de conformidade ou que já foram consideradas não conformes, nos termos da legislação vigente, não estão computadas.

Este site é melhor visualizado em navegadores atualizados e compatíveis com o Google Chrome, Mozilla Firefox ou Microsoft Edge.

Data do protocolo	Nome da tecnologia	Indicação	Status	Total		
Ano/mês	Nome: Cinacalcete (1)	Indicação	Status	3		
Data protocolo	Tipo de Tecnologia	Motivo da solicitação	Nome da Tecnologia	Indicação	Demandante	Status
1. 26 de nov. de 2021	Medicamento	Ampliação de uso	Cinacalcete	Tratamento de pacientes com hiperparatireoidismo secundário (HPTS) à doença renal crônica estágio SD	Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE/MS	Processo encerrado: decisão de incorporação no SUS
2. 5 de nov. de 2014	Medicamento	Incorporação	Cinacalcete	Hiperparatireoidismo secundário (HPTS) à doença renal crônica	Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda.	Processo encerrado: decisão de incorporação no SUS
3. 17 de dez. de 2012	Medicamento	Incorporação	Cinacalcete	Tratamento de pacientes com hiperparatireoidismo secundário à doença renal, em diálise e refratários à terapia convencional	Laboratório Químico Farmacêutico Bergamo Ltda.	Processo encerrado: decisão de não incorporação no SUS



## Tecnologias demandadas

Publicado em 20/06/2022 17h06

Atualizado em 20/06/2022 17h25

Compartilhe: [f](#) [t](#) [g](#)

Estão apresentadas nesta seção somente as demandas de tecnologias já avaliadas ou em avaliação. Assim, aquelas que estão em análise de conformidade ou que já foram consideradas não conformes, nos termos da legislação vigente, não estão computadas.

Este site é melhor visualizado em navegadores atualizados e compatíveis com o Google Chrome, Mozilla Firefox ou Microsoft Edge.

Data do protocolo	Nome da tecnologia	Indicação	Status	Total		
Ano/mês	Nome: Ácido zoledrônico (1)	Indicação	Status	2		
Data protocolo	Tipo de Tecnologia	Motivo da solicitação	Nome da Tecnologia	Indicação	Demandante	Status
1. 20 de jan. de 2022	Medicamento	Incorporação	Ácido zoledrônico	Pacientes com osteoporose com intolerância ou dificuldades de deglutição dos bisfosfonatos orais	Secretaria de Ciência, Tecnologia, Inovação e Insumos Estratégicos em Saúde - SCTIE/MS	Processo encerrado: decisão de incorporação no SUS
2. 18 de out. de 2017	Medicamento	Incorporação	Ácido zoledrônico	Doença de Paget	Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos - SCTIE/MS	Processo encerrado: decisão de incorporação no SUS

Ora, se profissionais de saúde ou sociedades médicas especializadas não protocolaram pedido de análise perante a Conitec de demanda de incorporação dos medicamentos em questão para tratamento de pacientes com diagnóstico de Hipoparatiroidismo, o MPF dispõe de menos elementos para formular esse tipo de pleito, que pressupõe a demonstração de evidências científicas e estudos de avaliação econômica, nos termos do artigo 15 do Decreto nº 7.646, 21 de dezembro 2011.

Registre-se que sequer há notícia de que o pai da manifestante tenha tido seu pedido de fornecimento da medicação recusado pelo Sistema Único de Saúde para tratamento de sua enfermidade.

Por outro lado, válido mencionar que existe Protocolo Clínico e Diretrizes Terapêuticas aprovado para o tratamento do Hipoparatiroidismo no âmbito do SUS (Portaria nº 450, de 29 de abril de 2016, da Secretaria de Atenção à Saúde do Ministério da Saúde).

Aplica-se, portanto, ao presente o caso o teor do art. 4º da Resolução nº 174/2017 - CNMP:

"Art. 4º. A Notícia de Fato será arquivada quando:

I - o fato narrado já tiver sido objeto de investigação ou de ação judicial ou já se encontrar solucionado;

II - a lesão ao bem jurídico tutelado for manifestamente insignificante, nos termos de jurisprudência consolidada ou orientação do Conselho Superior ou de Câmara de Coordenação e Revisão;

III - for desprovida de elementos de prova ou de informação mínimos para o início de uma apuração, e o noticiante não atender à intimação para complementá-la.

§ 1º O noticiante será cientificado da decisão de arquivamento preferencialmente por correio eletrônico, cabendo recurso no prazo de 10 (dez) dias.

§ 2º A cientificação é facultativa no caso de a Notícia de Fato ter sido encaminhada ao Ministério Público em face de dever de ofício.

§ 3º O recurso será protocolado na secretaria do órgão que a arquivou e juntado à Notícia de Fato, que deverá ser remetida, no prazo de 3 (três) dias, ao Conselho Superior do Ministério Público ou à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva para apreciação, caso não haja reconsideração.

§ 4º Será indeferida a instauração de Notícia de Fato quando o fato narrado não configurar lesão ou ameaça de lesão aos interesses ou direitos tutelados pelo Ministério Público ou for incompreensível.

§ 5º A Notícia de Fato também poderá ser arquivada quando seu objeto puder ser solucionado em atuação mais ampla e mais resolutiva, mediante ações, projetos e programas alinhados ao Planejamento Estratégico de cada ramo, com vistas à concretização da unidade institucional." (destacou-se)

Assim, determino o arquivamento liminar desta notícia de fato, com fundamento no art. 4º da Resolução nº 174/2017 - CNMP.

Comunique(m)-se, eletronicamente, devendo o(a) representante ser cientificado(a), inclusive, acerca do cabimento de recurso. Em havendo recurso, voltem-me para apreciar eventual reconsideração (art. 4º, § 2º).

No caso de não haver a interposição de recurso no prazo cabível, arquivem-se estes autos, nos termos do art. 5º da citada Resolução.

Por fim, determino o encaminhamento imediato de cópia dos autos à Defensoria Pública da União em Pernambuco para que lá se avalie a necessidade de adoção de providências acerca do caso individual narrado na manifestação, nos termos do Enunciado nº 11, da Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão.

MABEL SEIXAS MENGE

Procuradora da República.- em substituição ao 7º Ofício -

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº. 961, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2022

Ref: Notícia de Fato nº 1.26.000.003602/2022-71

Trata-se de representação recebida no curso do plantão ministerial na data de 31/10/2022, no qual o representante alega ter recebido notícia de que haveria o cancelamento, por parte do Hospital das Clínicas da UFPE (HC-UFPE), de todas as consultas e exames marcadas para os dias 31/10 e 01/11, em prejuízo à população.

De acordo com a denúncia, o representante sustenta que o cancelamento ocorrera em razão de transferência do feriado do servidor público (28/10) para a segunda-feira subsequente (dia 31/10), juntamente com feriado impressado no dia 01/11/2022.

Com vistas a avaliar a viabilidade e a conveniência na instauração do procedimento próprio, o Ministério Público Federal, em regime de plantão, enviou ofício ao HC-UFPE para que a instituição se manifestasse a esse do conteúdo da denúncia no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, dada a urgência do caso.

Em resposta, o HC-UFPE informou, por meio da Empresa Brasileira de Serviços Hospitalares (EBSERH), que os atendimentos transferidos foram de caráter estritamente eletivo, tendo sido mantidos todos aqueles de caráter essencial ou de urgência/emergência, tais como: maternidade alto risco, internamento clínico e cirúrgico, serviço de atendimento em urgências oncológicas, serviço de atendimento ao paciente transplantado, plantão clínico e plantão cirúrgico.

Complementarmente, a Gestão do HC-UFPE determinou que os gestores e os colaboradores deveriam assegurar as escalas de trabalho para o funcionamento do Hospital, deixando claro que nenhuma atividade essencial foi suspensa durante o período mencionado.

Quanto aos atendimentos estritamente eletivos - consultas e exames ambulatoriais - transferidos, a Instituição ressaltou que essa modificação ocorreu, de fato, em virtude da troca do feriado do Dia do Servidor Público, realizado pela Portaria nº. 14.817, de 20 de dezembro de 2021, do Ministério da Economia, fato este que foi amplamente divulgado por diversos meios [e.g., hall de entrada do hospital, website, redes sociais, canais de televisão et cetera].

Ademais, o Hospital das Clínicas indicou que houve o reagendamento de usuários e usuárias pelos respectivos Serviços para pacientes em atendimento subsequente (retornos), não havendo que se falar em prejuízo para a população.

É o relatório.

Da análise dos autos, entendo que os fatos narrados não configuram lesão aos interesses ou direitos tutelados por este MPF. Vejamos.

Primeiramente, destaca-se que o Hospital das Clínicas manteve em funcionamento os seus serviços essenciais durante os dias 31/10 e 01/11, transferindo apenas os atendimentos que possuíam caráter eletivo, de modo que não se comprovaram maiores prejuízos à população suficientes para ensejar a instauração de procedimento investigativo no MPF.

Além do mais, considerando que a transferência do Dia do Servidor Público foi amparada pela Portaria nº. 14.817/2021 e contou com ampla divulgação em diversos meios sociais, constata-se a ausência de irregularidades nos atos praticados pelo HC-UFPE.

Diante do exposto, por não vislumbrar ilegalidade nos fatos noticiados, não havendo interesse de agir que legitime a propositura de ação civil pública pelo Parquet Federal, PROMOVO O ARQUIVAMENTO LIMINAR da presente notícia de fato, nos termos do art. 4º, da Resolução CNMP nº. 174/2017 e determino as seguintes providências:

- a) informe-se o(a) representante sobre a presente decisão, cientificando-o(a) que terá prazo de 10 dias para, querendo, apresentar recurso dirigido ao 9º Ofício, o qual, em caso de não retratação, será encaminhado ao órgão revisional para apreciação;
- b) expirado o prazo, não havendo apresentação de recurso, arquivem-se os autos nesta Unidade, nos termos do art. 5º da Resolução já citada.

MONA LISA DUARTE ABDO AZIZ ISMAIL  
Procuradora da República

**PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

PORTARIA Nº 13/5º OFÍCIO/PRM-SJM/LVM, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

**INSTAURAÇÃO DE INQUÉRITO CIVIL. REFERÊNCIA: PP. 1.30.017.000595/2021-62.** Instaura inquérito civil para apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas de possíveis irregularidades constatadas por meio da Tomada de Contas Especial, TC n. 037.365/2018-5, instaurada pelo então Ministério da Integração Nacional em desfavor, originalmente, de José Camilo Zito dos Santos Filho e Washington Reis de Oliveira, como então prefeitos de Duque de Caxias e RJ (gestões: 1997- 2000, 2001-2004 e 2009-2012, além de 2005-2008 e 2017-2020, respectivamente), diante da impugnação dos dispêndios inerentes ao Convênio n.º 1.001/2000 destinado à canalização do valão Aguadi na Vila São José (Pantanal) a partir do aporte de R\$ 2.800.000,00 em recursos federais e de R\$ 560.000,00 em recursos da contrapartida, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 29/12/2000 a 4/4/2002.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, em especial o art. 129, inc. III da Constituição da República; art. 8º, § 1º da Lei n. 7.347, de 24 de julho de 1985; arts. 5º, inc. III, alínea “b”, 6º, inc. VII, alínea “b”, 7º, inc. I, todos da Lei Complementar n. 75/93; arts. 1º e 2º da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público e arts. 1º e 2º da Resolução n. 87, de 6 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e ainda

Considerando as informações contidas no procedimento preparatório em epígrafe, e a necessidade de apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas de possíveis irregularidades constatadas por meio da Tomada de Contas Especial, TC n. 037.365/2018-5, instaurada pelo então Ministério da Integração Nacional em desfavor, originalmente, de José Camilo Zito dos Santos Filho e Washington Reis de Oliveira, como então prefeitos de Duque de Caxias e RJ (gestões: 1997- 2000, 2001-2004 e 2009-2012, além de 2005-2008 e 2017-2020, respectivamente), diante da impugnação dos dispêndios inerentes ao Convênio n.º 1.001/2000 destinado à canalização do valão Aguadi na Vila São José (Pantanal) a partir do aporte de R\$ 2.800.000,00 em recursos federais e de R\$ 560.000,00 em recursos da contrapartida, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 29/12/2000 a 4/4/2002.;

RESOLVE:

Converter o referido procedimento preparatório em Inquérito Civil o qual apresentará a seguinte ementa: “Apurar as circunstâncias objetivas e subjetivas de possíveis irregularidades constatadas por meio da Tomada de Contas Especial, TC n. 037.365/2018-5, instaurada pelo então Ministério da Integração Nacional em desfavor, originalmente, de José Camilo Zito dos Santos Filho e Washington Reis de Oliveira, como então prefeitos de Duque de Caxias e RJ (gestões: 1997- 2000, 2001-2004 e 2009-2012, além de 2005-2008 e 2017-2020, respectivamente), diante da impugnação dos dispêndios inerentes ao Convênio n.º 1.001/2000 destinado à canalização do valão Aguadi na Vila São José (Pantanal) a partir do aporte de R\$ 2.800.000,00 em recursos federais e de R\$ 560.000,00 em recursos da contrapartida, tendo a vigência do ajuste sido estipulada para o período de 29/12/2000 a 4/4/2002.”.

Preliminarmente, DETERMINO a adoção das seguintes providências:

I – PROMOVAM-SE os registros necessários no Sistema Único;

II – DÊ-SE ciência à 5ª CCR da presente medida; e

III – PUBLIQUE-SE a portaria de instauração, na forma do art. 5º, inc. VI, da Resolução CSMPPF n. 87/06.

LUANA VARGAS MACEDO  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 258, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Notícia de Fato nº 1.30.001.004832/2022-14

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelos Procuradores Regionais do Direitos do Cidadão que esta subscrevem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos artigos 127 e 129, II e III, da Constituição Federal, bem como nos artigos 5º, I, 'h'; II, 'b'; III, 'b', V, 'b'; 6º, VII, 'a', 'b', e XIV, 'f'; 7º, I, 8º, II e VIII, 12 e 13, da Lei Complementar nº 75/93;

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público Federal a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, competindo-lhe promover a ação civil pública para a proteção do patrimônio público e social e promover outras ações necessárias ao exercício de suas funções institucionais, em defesa da ordem jurídica e do regime democrático;

CONSIDERANDO que o inquérito civil é procedimento investigatório destinado a apurar ocorrência de ilícitos e potenciais danos a interesses cuja defesa incumba ao Ministério Público;

CONSIDERANDO que as manifestações antidemocráticas contrárias ao resultado das eleições presidenciais, promovidas a partir do último dia 30 de outubro, notadamente a partir dos bloqueios e tentativas de bloqueios de rodovias federais, configuraram prejuízo à liberdade de ir e vir, à circulação de bens e serviços e à economia do país;

CONSIDERANDO que a gravidade dos fatos levou o Supremo Tribunal Federal a proferir decisão no dia 31/10, na ADPF 519, na qual se determinou a pronta e imediata atuação da Polícia Rodoviária Federal para desobstruir os inúmeros bloqueios e na qual se ressaltou a necessidade de que o Ministério Público acompanhe as ações locais e adote medidas legais para responsabilização;

CONSIDERANDO que o exercício do direito de protesto, da liberdade de manifestação e da liberdade de reunião em locais públicos deve ser harmonizado com o exercício de outros direitos fundamentais igualmente consagrados no texto constitucional, de forma a preservar a convivência democrática e não ameaçar a integridade de outros bens e princípios jurídicos relevantes à sociedade brasileira;

CONSIDERANDO, conforme esta PRDC fundamentou na decisão do dia 4 de novembro (evento 1), que os episódios demandam, à luz do constitucionalismo democrático, uma análise quanto ao conteúdo e métodos empregados na realização de referidas manifestações, com a finalidade de buscar reparações e prevenir a reiteração de violações a direitos fundamentais que atentam contra Estado Democrático de Direito, identificando envolvidos na organização e realização de interdições e bloqueios em rodovias federais do Estado do Rio de Janeiro e atos conexos vinculados pelo mesmo contexto sociopolítico;

RESOLVE converter o Notícia de Fato em INQUÉRITO CIVIL, com a finalidade de apurar os fatos em toda sua extensão, de modo a reunir elementos de informação que permitam: i) a responsabilização civil pelos bloqueios ou tentativas de bloqueios de estradas federais no Estado do Rio de Janeiro promovidos a partir do dia 30 de outubro de 2022; ii) prevenir novas violações a direitos fundamentais e possíveis atos conexos com o contexto das referidas manifestações antidemocráticas e que se evidenciem relacionados a bens públicos federais ou serviços públicos federais destinados a preservar a ordem constitucional democrática.

JAIME MITROPOULOS  
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

JULIO JOSE ARAUJO JUNIOR  
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão Adjunto

ALINE MANCINO DA LUZ CAIXETA  
Procuradora Regional dos Direitos do Cidadão Adjunta

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

PORTARIA Nº 11, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, com fundamento nos arts. 127 e 129, III, da Constituição Federal, bem como nas disposições da Lei Complementar n. 75, de 20 de maio de 1993, da Resolução n. 87, de 03 de agosto de 2006, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, com as modificações introduzidas pela Resolução n. 106, de 06 de abril de 2010 e da Resolução n. 23, de 17 de setembro de 2007, do Conselho Nacional do Ministério Público, e:

CONSIDERANDO a existência do presente procedimento instaurado com base em despacho do Procurador titular do 12º Ofício da PRRN, que encaminha nota de especialistas e representantes da sociedade civil em defesa dos patrimônios sociais, culturais e naturais do Rio Grande do Norte, apontando preocupações diante do aumento dos complexos eólicos no estado;

CONSIDERANDO que, nestes autos, o prazo para conclusão encontra-se na iminência do seu transcurso, e havendo necessidade de prosseguir na instrução do feito;

RESOLVE CONVERTER o Procedimento Preparatório nº 1.28.000.000930/2022-41 em INQUÉRITO CIVIL, para a regular e formal coleta de elementos destinados a auxiliar a formação de convicção ministerial acerca dos fatos suprarreferidos, determinando sejam adotadas as seguintes providências: a) encaminhem-se os autos à COJUD, para fins de registro e reatuação; b) fica designado(a) o(a) Técnico(a) Administrativo(a) lotado(a) junto a este Gabinete para secretariar o presente inquérito.

Após os registros de praxe, publique-se no Diário Oficial da União e registre-se a presente conversão no Sistema Único, para conhecimento da 4ª CCR/MPF, para os fins previstos nos arts. 4º, VI, e 7º, § 2º, I e II, da Resolução n. 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

VICTOR MANOEL MARIZ  
Procurador da República

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PORTARIA Nº 175, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, CONSIDERANDO

a Notícia de que o Ato Normativo 77/2021 da ANATEL, que trata dos requisitos de Segurança Cibernética para Equipamentos para Telecomunicações, teria impacto negativo tanto para os prestadores de serviço autônomos quanto para os consumidores;

que a segurança cibernética dos equipamentos de telecomunicações está entre as atribuições da ANATEL, órgão regulador dos serviços de telecomunicação, conforme incisos X, XII, XVIII[1], da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997;

que a Agência Nacional de Telecomunicações é autarquia integrante da Administração Pública Federal indireta, nos termos do art. 8º também da Lei nº 9.472/1997;

a atribuição do Ministério Público Federal prevista no art. 37, inc. I, LOMPU, c/c art. 109, CF/88, para apuração da suposta lesão ou ameaça de lesão a direitos difusos vinculados ao fato relatado;

RESOLVE, com fundamento no art. 7º, inc. I, da LC 75/93[2], instaurar Inquérito Civil tendo por objeto apurar eventual ilegalidade no Ato Normativo 77 da ANATEL, correspondente a eventuais prejuízos causados à segurança cibernética.

Como consequência da instauração e para assegurar a devida publicidade e a regularidade da instrução, determino:

1) que a Divisão Civil da PR/RS – DICIV providencie a conversão em Inquérito Civil do Procedimento Preparatório nº 1.29.000.003908/2021-34, efetuando as devidas alterações nos sistemas eletrônicos desta Procuradoria;

2) que o DICIV providencie a solicitação de publicação desta portaria no Diário Oficial, nos termos dos arts. 6º e 16 da Res. CSMPP 87/06[3], bem como a notificação da 3ª Câmara de Coordenação e Revisão, ambas por meio do Sistema Único;

Certifique-se.

ESTEVAN GAVIOLI DA SILVA  
Procurador da República.

#### Notas

1.^ X - expedir normas sobre prestação de serviços de telecomunicações no regime privado; (...) XII - expedir normas e padrões a serem cumpridos pelas prestadoras de serviços de telecomunicações quanto aos equipamentos que utilizarem; (...) XVIII - reprimir infrações dos direitos dos usuários.

2.^ Art. 7º. Incumbe ao Ministério Público da União, sempre que necessário ao exercício de suas funções institucionais: I - instaurar inquérito civil e outros procedimentos administrativos correlatos;

3.^ Art. 6º. Da instauração do inquérito civil far-se-á comunicação à Câmara de Coordenação e Revisão respectiva ou à Procuradoria Federal dos Direitos do Cidadão, no prazo de 10 (dez) dias, sem prejuízo da publicidade prevista no art. 16, desta Resolução e, observando-se, sempre, as situações de sigilo. Art. 16. Os atos e peças do inquérito civil são públicos, nos termos desta regulamentação, salvo disposição legal em contrário ou decretação de sigilo, devidamente fundamentada. (...)

#### RECOMENDAÇÃO PRDC Nº 30, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

Ao Exmo. Sr. Sebastião Melo. Prefeito de Porto Alegre/RS. Rua General João Manoel, 157 - Centro Histórico. 90010-030 - Porto Alegre/RS. Telefone: (51) 3289-3616. Email: [prefeito@portoalegre.rs.gov.br](mailto:prefeito@portoalegre.rs.gov.br). Procedimento Preparatório: 1.29.000.005981/2022-21.

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelos Procuradores da República signatários, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especificamente as previstas nos arts. 127 e 129, incisos II da Constituição da República, no art. 6º, inciso XX, da Lei Complementar nº 75/93, na Resolução nº 164, do CNMP, e

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, possuindo a incumbência constitucional de promover a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, adotando, para tanto, as medidas judiciais e extrajudiciais necessárias no exercício de suas funções constitucionais;

CONSIDERANDO a instauração do Procedimento Preparatório nº 1.29.000.005981/2022-21, em trâmite nesta Procuradoria Regional dos Direitos do Cidadão, objetivando apurar e responsabilizar condutas de incitamento e riscos à segurança e bloqueios de vias públicas decorrentes de manifestações que pedem intervenção e incitam o golpe militar nas imediações do Comando Militar do Sul no centro de Porto Alegre;

CONSIDERANDO que embora o direito à manifestação, corolário do direito à liberdade de expressão (art. 5º, IV), e do direito de reunião (art. 5º, XVI) deva ser assegurado, esse deverá ser feito de forma pacífica (art. 5º, XV), ainda presente a necessidade de sua compatibilização com a vedação de apologia ao ódio nacional ao crime e à violência (art. 13 da Convenção Americana sobre Direitos Humanos e artigos. 19 e 20 do do Pacto Internacional sobre Direitos Cívicos e Políticos);

CONSIDERANDO notícias de conhecimento geral de bloqueio de vias públicas por movimentos, impedindo o fluxo de veículos e pessoas, nas imediações da sede do Comando Militar do Sul no centro de Porto Alegre e bloqueios em ruas adjacentes, área essa considerada como área de segurança de interesse federal, nos termos da Resolução CONTRAN nº 965 de 17/05/2022;

CONSIDERANDO que manifestações, bloqueios e acampamentos, nas vias consideradas como áreas de segurança nas imediações da sede do Comando Militar do Sul podem inclusive se constituir nos crimes previstos nos artigos 284, 287 e 288 do Código Penal Militar;

CONSIDERANDO que o interesse da União na causa é inconteste, à luz do art. 20, inciso II, da Constituição Federal, uma vez que a área de segurança em questão refere-se à área militar;

CONSIDERANDO que tais atos podem configurar crimes previstos nos arts. 359-L e art. 359-M do Capítulo II (Crimes Contra as Instituições Democráticas), do Título XII (Crimes Contra o Estado Democrático de Direito), e art. 286, parágrafo único (incitar a animosidade entre as Forças Armadas contra os poderes constitucionais, as instituições civis ou a sociedade), todos do Código Penal, uma vez que postulam intervenção militar, ou suas formas associadas de pedido de violação do Estado Democrático de Direito (intervenção federal, SOS Forças Armadas, etc.);

CONSIDERANDO que a participação nos crimes acima referidos podem se dar pela participação através de outras condutas, inclusive financiamento, apoio ou omissão de cumprimento de dever legal;

CONSIDERANDO ainda as disposições do artigo 319 do Código penal (prevaricação), que dispõe ser crime 'Retardar ou deixar de praticar, indevidamente, ato de ofício, ou praticá-lo contra disposição expressa de lei, para satisfazer interesse ou sentimento pessoal';

CONSIDERANDO as previsões dos artigos 253 e 253-A do Código de Trânsito Brasileiro, que impedem o bloqueio de vias públicas utilizando-se de veículos;

CONSIDERANDO ainda, a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal, na data de ontem, em caso análogo, nos autos da ADPF 519:

Trata-se de requerimento apresentado nos autos pelo Ministério Público do Estado do Acre (doc. 2.918), a título de pedido incidental referente a alegado descumprimento da decisão cautelar proferida nesta ADPF.

Relata a persistência de manifestações no entorno de instalações do Exército Brasileiro na cidade de Rio Branco (Comando de Fronteira Acre, 4º Batalhão de Infantaria de Selva), situadas no cruzamento da Rua Colômbia com a Rua Valério Magalhães, que constituiria, segundo o Requerente, área residencial de densidade demográfica elevada. Aduz que a concentração de pessoas e veículos nessa localidade, a pretexto de se manifestarem contra o resultado das eleições proclamado pelo Tribunal Superior Eleitoral em 30/10/2022, promoveria a obstrução de vias públicas e dificultariam o acesso às referidas instalações militares.

(...)

Em vista do exposto, DEFIRO o requerimento do Ministério Público do Acre, para CASSAR AS DECISÕES PROFERIDAS nos autos da ACP 0008988-37.2022.8.8.01.00016 e do Agravo de Instrumento 1001908- 08.2022.8.01.0000, e DETERMINAR A IMEDIATA DESOBSTRUÇÃO DE TODAS AS VIAS PÚBLICAS QUE, ILICITAMENTE, ESTEJAM COM SEU TRÂNSITO INTERROMPIDO, PELA POLÍCIA MILITAR,

nos termos requeridos; bem como reiterar a determinação para que todos os veículos sejam identificados e que seja aplicada a multa horária de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) prevista na decisão de 31/10/2022 (doc. 2769) aos proprietários dos veículos, bem como às pessoas que incorrem no descumprimento da decisão mediante apoio material (logístico e financeiro) às pessoas e veículos que permanecem em locais públicos; e, desde já, conforme requerido e identificado pelo Ministério Público do Acre, a imposição de multa aos organizadores/financiadores Jorge José de Moura e Henrique Luis Cardoso Neto, devidamente qualificados no pedido. Servirá esta decisão como Mandado Judicial. Publique-se e intime-se, inclusive por meios eletrônicos, o Presidente do Tribunal de Justiça, o Procurador-Geral de Justiça do Acre, o Governador do Estado do Acre e o Comandante da Polícia Militar local, Cel. PM Luciano DiasFonseca, para cumprimento imediato desta decisão. Ciência à Procuradoria-Geral da República.

Brasília, 6 de novembro de 2022.

CONSIDERANDO que nos autos da ADPF 519 também foi proferida estendendo os efeitos da decisão para os demais Estados da Federação:

DETERMINO às Polícias Cíveis e Militares dos Estados e Distrito Federal, bem como à Polícia Federal e à Polícia Rodoviária Federal, o envio de TODAS AS INFORMAÇÕES sobre a IDENTIFICAÇÃO DOS CAMINHÕES E VEÍCULOS que participaram ativamente dos bloqueios e nas manifestações em frente aos quartéis das Forças Armadas, assim como os dados dos respectivos proprietários, pessoas físicas ou jurídicas.

DETERMINO, ainda, informem se identificaram líderes, organizadores e/ou financiadores dos referidos atos antidemocráticos, com a remessa dos dados e providências realizadas. Fixo o prazo em 48 (quarenta e oito horas). Publique-se e Intime-se. Ciência à PGR.

Brasília, 7 de novembro de 2022.

CONSIDERANDO que conforme o art. 23, I, da Constituição da República é competência comum da União, Estados e Município zelar pela guarda da Constituição, das leis e das instituições democráticas e conservar o patrimônio público;

CONSIDERANDO a resposta ao Ofício Conjunto MPF. MPE-RS e MPC-RS, consubstanciada no Ofício conjunto nº 5147-2022, de 07 de novembro de 2022;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº Lei 8133, de 13 de janeiro de 1998 e Lei Orgânica do Município de Porto Alegre (art. 8º, XIV. XIV - regulamentar e fiscalizar a utilização dos logradouros públicos, especialmente no perímetro urbano), as disposições 4º, incisos VII e VIII do Decreto-Lei nº 201, de 27 de fevereiro de 1967 (VII - Praticar, contra expressa disposição de lei, ato de sua competência ou omitir-se na sua prática; VIII - Omitir-se ou negligenciar na defesa de bens, rendas, direitos ou interesses do Município sujeito à administração da Prefeitura;), e ainda o quanto consta do Protocolo de Ações Integradas GGI-E nº 01/2015 (itens 1.1, 1.2 e 3);

CONSIDERANDO ainda realização das provas do Exame Nacional do Ensino Médio (Enem) no dia 13 de novembro de 2022, e que eventuais mobilizações com obstruções de vias públicas (parcial ou totalmente), realização de carreatas ou produção de ruídos, especialmente antes e durante o período da realização das provas (das 13h30 às 19h) podem afetar a realização do ENEM;

CONSIDERANDO competir ao Ministério Público a defesa dos interesses sociais e individuais indisponíveis, do patrimônio público e social, e de outros interesses sociais, difusos e coletivos (art. 127, caput, da Constituição Federal, e art. 5º, III, b, da Lei Complementar n. 75/93), incumbindo-lhe, outrossim, primar pela consecução dos objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil e pela defesa dos direitos e interesses coletivos (art. 5º, I, c, e III, e, da Lei Complementar n. 75/93);

CONSIDERANDO ser atribuição do Ministério Público Federal a promoção de inquérito civil e de ação civil pública para a salvaguarda dos interesses difusos e coletivos (art. 129, III, da Constituição Federal, art. 6º, VII, da Lei Complementar n. 75/93, e art. 1º da Resolução do Conselho Superior do Ministério Público Federal n. 87, de 06 de abril de 2010), bem como a Ação de Improbidade Administrativa;

RECOMENDAM a Vossa Excelência, com vistas a prevenir responsabilidades e evitar eventuais demandas judiciais para responsabilização das autoridades competentes, a:

a) efetivar e manter os desbloqueios das vias públicas que circundam e são próximas ao Comando Militar do Sul, durante todos os dias, inclusive final de semana e feriados, bem como de quaisquer outras vias públicas no âmbito do município de Porto Alegre, que estejam sendo bloqueadas para a realização dos referidos atos antidemocráticos;

b) identificação e aplicação de multa aos proprietários dos veículos, que permanecem em vias públicas para efetivar ou em apoio aos bloqueios, ainda que realizado apenas por pedestres e também identificar e atuar os proprietários de eventuais equipamentos existentes (carros de som, banheiros químicos, etc.), instalados sem autorização do município;

c) promover o envio de força de trabalho suficiente à desmobilização do movimento em caso de obstrução das vias, especialmente durante o final de semana e feriados, promovendo a sua imediata desobstrução, inclusive com a aplicação das penalidades administrativas cabíveis (multas);

d) em sendo a guarda municipal insuficiente para o cumprimento do item anterior, solicitar reforço das forças policiais estaduais, bem como informe de imediato ao Ministério Público Federal acerca da sua insuficiência em realizar a fiscalização, de forma justificada;

e) informar, ao Ministério Público Federal, todas as medidas empreendidas, para promover o desbloqueio de vias, entre os dias 31 de outubro de 2022 e 11 de novembro de 2022, bem como as ações programadas para garantir o tráfego no local até o dia 15 de novembro de 2022;

f) identificar os proprietários dos veículos utilizados no bloqueio das vias públicas e as empresas responsáveis por carros de som e instalações (banheiros químicos, etc.) para futura responsabilização cível e criminal pelos atos antidemocráticos;

g) informar de imediato ao Ministério Público Federal a prática de qualquer delito praticado contra a guarda municipal ou outras autoridades com poder de polícia na atuação visando impedir o bloqueio de vias e identificação dos responsáveis, nas atividades de fiscalização próximas ao Comando Militar do Sul.

Esclarece o Ministério Público Federal que o não acatamento infundado da presente Recomendação, ou a insuficiência dos fundamentos apresentados para não acatá-la total ou parcialmente, poderá ensejar a adoção das medidas judiciais cabíveis.

Na forma do art. 6º, inciso XX da Lei Complementar 75/93 e do art. 10 da Resolução 164 do CNMP, fixamos o prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do recebimento, para que apresente informações sobre o atendimento das medidas recomendadas, ou as razões para justificar o seu não acatamento, sob pena de adoção das medidas judiciais cabíveis.

De igual forma, concedo o prazo de 10 dias para apresentar o relatório das fiscalizações ocorridas desde o término da eleição até o próximo dia 15 de novembro de 2022, encaminhando as atuações realizadas.

A informação de que tratam os parágrafos anteriores deverá ser protocolada por sistema eletrônico, disponível no MPF Serviços ([www.mpf.mp.br/mpfservicos](http://www.mpf.mp.br/mpfservicos)), sem custo com postagem, tampouco deslocamento à unidade do MPF.

Publique-se, nos termos do art. 23, caput, parte final, da Resolução CSMPF nº 87/2006.

ENRICO RODRIGUES DE FREITAS  
Procurador da República  
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão/RS

FABIANO DE MORAES  
Procurador da República  
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão - Adjunto/RS

#### PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE RONDÔNIA

##### PORTARIA PRM-JPR-2º OFÍCIO Nº 62, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos VI, VIII e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, considerando o teor dos documentos constantes do Procedimento Preparatório n. 1.31.001.000243/2021-49, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, com objetivo de apurar possíveis irregularidades na ocupação do Complexo Beira-Rio, situado nas margens do Rio Machado, pela Prefeitura Municipal de Cacoal/RO.

Nomear os servidores que estão lotados na Secretaria do 2º Ofício desta Procuradoria da República para secretariarem o presente feito, os quais, por serem servidores públicos do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso;

Dar ciência à Egrégia 1ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Resolução nº 87 CSMPF - arts. 6º e 15); Remeter cópia desta portaria para publicação oficial (art. 5º, inciso VI, da Portaria n. 87/2010, do CSMPF); e

Determinar, como diligências iniciais:

a) façam-se os autos conclusos para análise dos documentos juntados (doc. 21 e 26).

LEONARDO TREVIZANI CABERLON  
Procurador da República

##### PORTARIA Nº 63/PRM-JPR-2º OFÍCIO, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022

O Ministério Público Federal, por intermédio do Procurador da República que esta subscreve, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 129, incisos VI, VIII e IX, da Constituição da República Federativa do Brasil, considerando o teor dos documentos constantes do Procedimento n. 1.31.003.000127/2022-91, resolve:

Instaurar INQUÉRITO CIVIL, vinculado à 6ª CCR, com distribuição por prevenção ao 2º Ofício, com o seguinte objeto: "apurar e adotar as medidas jurídicas voltadas ao reconhecimento e proteção territorial da Terra Indígena Tanaru, em Rondônia".

Nomear os servidores que estão lotados na Secretaria do 2º Ofício desta Procuradoria da República para secretariarem o presente feito, os quais, por serem servidores públicos do quadro efetivo, atuarão independentemente de compromisso;

Dar ciência à Egrégia 6ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal (Resolução nº 87 CSMPF - arts. 6º e 15); Remeter cópia desta portaria para publicação oficial (art. 5º, inciso VI, da Portaria n. 87/2010, do CSMPF); e

Determinar, como diligências iniciais:

a) o cumprimento do despacho PRM-JPR-RO-00006561/2022 (doc. 60 do Procedimento n. 1.31.003.000127/2022-91)

DANIEL LUÍS DALBERTO  
Procurador da República

LEONARDO TREVIZANI CABERLON  
Procurador da República

##### PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO Nº 63, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Ementa: "Políticas públicas. Poder Público. Serviços públicos. Acessibilidade. Cumprimento, pelo poder público do Decreto 5.626/05 alterado pelo Decreto 9.656/2018. Garantia do direito à comunicação. Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS. Correção das irregularidades. Desnecessidade de prosseguimento do apuratório. Promoção de Arquivamento". IC: 1.31.000.001517/2020-46.

Trata-se de Inquérito Civil instaurado com a finalidade de apurar o cumprimento pelo Poder Público, empresas concessionárias de serviços públicos e os órgãos da administração pública federal direta e indireta no Estado de Rondônia do quanto disposto no Decreto 5.626/2005, alterado pelo Decreto 9.656/2018, que trata das garantias às pessoas surdas ou com deficiência auditiva o seu efetivo e amplo atendimento, por meio do uso e da difusão da Libras e da tradução e da interpretação de Libras – Língua Portuguesa, dispendo da promoção e capacitação em Libras de, no mínimo, cinco por cento de seus servidores, funcionários ou empregados.

O procedimento foi instaurado de ofício, após arquivamento do IC 1.31.000.000371/2010-40, que tramitava no formato físico, visando cumprimento ao disposto na Portaria PGR/MPF 350/2017 e apenas com relação àqueles órgãos/empresas que ainda não cumpriam as normas regulamentares.

Promoção de arquivamento 166/2020 (PR-RO-00026401/2020).

Portaria IC 31/2020 de instauração do presente apuratório.

Despacho 891/2020 determinando o cumprimento de diligências.

Em cumprimento ao despacho acima mencionado, foram expedidos ofícios aos seguintes órgãos: Procuradoria da União/RO, IBGE, Energisa, SESAI-DSEI, Polícia Federal, SFA/MAPA, CEPLAC, DPU/RO, SRTE/MTE, FUNAI de Ji-Paraná, FUNAI de Cacoal, DNPM, ICMBio, PETROBRAS, Avianca Brasil, EUCATUR, Oi, Claro, Procuradoria Federal/RO e Consultoria Jurídica da União/RO cobrando informações sobre a regularização ou programação para tanto.

Despacho 8839/2020-SESOT/PRRO certificando protocolo de entrega expedientes junto às empresas Oi e Claro Telefonia (PR-RO-00041526/2020).

Ofício 396/2021/CODEP/ANM da Agência Nacional de Mineração (ANM), em resposta aos questionamentos do MPF, informando a quantidade de servidores qualificados e a programação para qualificação de mais servidores (PR-RO-00000236/2021).

Ofício 910/2021/CGINF/ANM em que a ANM informa nomes e dados de servidores que participariam de audiência virtual de planejamento de treinamentos agendada para o dia 21 de janeiro de 2021 (PR-RO-00000943/2021).

CT-PA/Resp. Nº 01/2021 – Oi/Jur informando que a Resolução 667/2016 aprovou o Regulamento Geral de Acessibilidade em Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo trazendo às prestadoras a obrigação de implementar ou adaptar suas centrais de forma que a intermediação da comunicação seja realizada por videochamada. O cliente pode entrar em contato com a Central, via número 142, ocasião em que haverá a triangulação da comunicação, que envolve um intérprete de Libras, para traduzir bilateralmente a comunicação, além da presença do usuário com deficiência auditiva ouvinte que possa acompanhar o cliente ou o atendente na loja Oi. Nas lojas físicas, a comunicação é realizada da mesma forma, via vídeo ou texto, com intermediação de intérprete. Nas lojas também se utiliza o App Vibras, em que o atendente presencial acessa o app e um intérprete em Libras faz a tradução online para realizar o atendimento (PR-RO-00001894/2021).

Ofício SEI 55/2021-GABIN/ICMBio informando que há atualmente 1.447 servidores ativos, sendo que 10 servidores possuem capacitação em Libras realizada pelo Centro de Formação em Conservação da Biodiversidade – ACADEBio. Está programado no Plano de Desenvolvimento de Pessoas – PDP 2021 o Curso Intermediário de Libras para 20 aprendizes, que será realizado pela ENAP. Está em curso processo licitatório para a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de organização de eventos, sob demanda, no qual está previsto 240 acionamentos/ano para intérprete de Libras. O ambiente virtual de aprendizagem – AVA ICMBio possui o aplicativo de Libras (PR-RO-00002154/2021).

Resposta da Empresa CLARO S.A informando que os serviços de telefonia móvel e internet banda larga são prestados somente no regime privado, razão pela qual entende que a prestadora não está sujeita às obrigações descritas no Decreto em comento, mas cumpre as regras inseridas na Resolução 667/2016 e aprovou o Regulamento Geral de Acessibilidade em Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo, promovendo e assegurando o efetivo e amplo atendimento às pessoas surdas ou com deficiência auditiva (PR-RO-00001995/2021).

Ofício 004/2021/SUROM/CEPLAC/SDI/MAPA e anexos com a relação de servidores capacitadas e a previsão para mais capacitação (PR-RO-00002445/2021).

Resposta da Petrobras Distribuidora S.A. e anexos informando que a BR não se enquadra como empresa concessionária de serviços públicos e deixou de fazer parte da administração pública federal indireta em razão de sua privatização ocorrida em julho de 2019. Possui em seu quadro 30 colaboradores lotados em Rondônia, sendo 28 deles lotados no Terminal de Porto Velho-TEVEL; nenhum possui deficiência auditiva ou necessidade especial que demande capacitação; nenhum colaborador possui habilitação para atendimento em Libras; encontra-se em análise a possibilidade de abertura de processo de capacitação de força de trabalho para atender aos ditames do Decreto 5.626/2005 (PR-RO-00002481/2021).

Ofício 2/2020/NUPES-CR-JPR/SEAD informando que a Coordenação Regional não possui servidor capacitado em Libras; não há contrato com intérprete específico para esta função, porém está com programação junto à FUNAI-SEDE com soluções para sanar estes problemas e o site da FUNAI possui o VLBRAS que disponibiliza as informações para as pessoas com deficiências auditivas que demandam o órgão (PR-RO-00003078/2021).

Ofício SEI 5/2021-GABIN/ICMBio solicitando dilação de prazo para apresentar respostas. Despacho 6/2021 deferindo a dilação de prazo solicitada.

Manifestação 20210000503 solicitando cópia integral do presente apuratório (PR-RO-00000322/2021).

Petição eletrônica solicitando cópia integral do presente apuratório (PR-RO-00000035/2021).

Despacho 5/2021 deferindo a disponibilização de acesso das partes não sigilosas do IC.

Resposta da ENERGISA pugnando pela dilação de prazo para apresentar respostas ao expediente desta PR-RO (PR-RO-00002135/2021).

Despacho 35/2021 deferindo a dilação de prazo solicitada.

Manifestação 20210008080 solicitando cópia integral do presente apuratório (PR-RO-00002210/2021).

Despacho 34/2021 deferindo a dilação de prazo solicitada.

Ofício 4216362/2021-DPU RO/ADM RO informando que atualmente a DPU conta, em seu quadro de servidores/terceirizados, com uma servidora com capacitação básica em Libras, a quem cabe realizar, quando necessário, o atendimento de pessoas surdas ou com deficiência auditiva que busquem o atendimento na DPU. Foi solicitado à Escola Superior da DPGU que sejam disponibilizados cursos visando à capacitação básica em Libras da equipe de apoio (PR-RO-00004459/2021).

Resposta da ENERGISA informando que o quadro de servidores, funcionários e empregados é de 106 pessoas, sendo que uma possui capacitação em Libras. A Energisa tem buscado instituições que possam realizar a capacitação de seus colaboradores em Libras, bem como está priorizando a contratação de novos atendentes com habilitação em Libras. Está adotando as medidas necessárias ao atendimento do Decreto mencionado, sendo que, concretamente, inclui no perfil de contratação de novos colaboradores que atuarão no atendimento. A Energisa possui canais digitais que viabilizam o atendimento que os surdos e os deficientes auditivos podem fazer uso sem qualquer restrição (portal, site, gisa, e-mail e o aplicativo EnergisaON). A concessionária faz uso do aplicativo V Libras, mediante interação com o cliente por sinais. Todos os meios de atendimento são massivamente divulgados em seus canais de comunicação (PR-RO-00004648/2021).

OFÍCIO CONJUNTO 00001/2021/PF/CJU/PU/RONDÔNIA em que a Procuradoria Federal informa que as 3 unidades (Consultoria Jurídica da União, Procuradoria da União e Procuradoria Federal) contam com o total de 50 pessoas, entre servidores e membros. Destes, 1 servidor já se encontra habilitado. Além deste, outros dois estão participando do “Curso de Introdução a Libras”, com previsão de término para o 1º Semestre de 2021. No ano de 2021 não houve atendimento que demandasse a proficiência em Libras, contudo a AGU detém pessoal disponível, estrutura física e todos os meios eletrônicos para realizar/permitir/fornecer eventual atendimento que se fizer necessário. O sítio eletrônico da AGU possui a função “acessibilidade”, que conta com amplos recursos auditivos e visuais (PR-RO-00000131/2021).

OFÍCIO 51/2021/DREX/SR/PF/RO e anexos informando que a PF possuía apenas dois servidores formados no Curso de Libras, estando abaixo do percentual de 5% estabelecido pelo Decreto. Após participações no Curso Básico de Libras para a Polícia Federal (EAD da Academia

Nacional de Polícia), a unidade possui atualmente 32 servidores certificados no referido curso, estando, portanto, com 12% do efetivo qualificado (PR-RO-00020898/2021).

OFÍCIO 95/2021/SFA-RO/SE/MAPA e anexos em que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento informa que procedeu ao chamamento de todos os servidores e terceirizados da SFA-RO para participarem do curso de introdução à Libras, na modalidade EAD (PR-RO-00021325/2021).

OFÍCIO 16/2021/DIT - CR-CAC/CR-CAC/FUNAI requerendo dilação de prazo para respostas.

Despacho 492/2021 concedendo dilação de prazo.

Manifestação da empresa Eucatur requerendo dilação de prazo para respostas (PR-RO-00024983/2021).

Despacho 5072/2021 concedendo dilação de prazo.

OFÍCIO 13/2021/DIT - CR-CAC/CR-CAC/FUNAI informando que não possuíam servidores em exercício na CR de Cacoal que tenham obtido certificação em Libras. A CR de Cacoal conta com 22 servidores em seu quadro, uma vez que a maioria se encontra em espera para aposentadoria. Após as cobranças do MPF buscou soluções e encaminhou pedido ao NUCAP – Núcleo de Capacitação/BSB, a fim de atender aos termos do Decreto 5.626/2005, tendo sido ofertado o Curso Língua Brasileira de Sinais – Básico (PR-RO-00026390/2021).

OFÍCIO 423/2021/PVH/DSEI/SESAI/MS remetendo documentos relacionados aos nomes de servidores para participarem do curso indicado pelo NUJUR, comprometendo-se a remeter a esta PR-RO informações relativas ao curso (PR-RO-00027877/2021).

Resposta da Empresa Eucatur informando que possui filiais em Porto Velho, Ariquemes, Ji-Paraná, Cacoal, Pimenta Bueno e Vilhena, contando com 866 funcionários ativos. Alega estar enfrentando dificuldade para realização de cursos via EAD, mas há expectativa de realização de cursos presenciais até o fim do ano de 2021. Informa manter canal de atendimento destinado a deficientes auditivos por um aparelho TS (telefone para surdos) com sistema integrado ao SAC (PR-RO-00028327/2021).

Certidão 151/2021 cobrando respostas de expediente dirigido ao IBGE.

Ofício SEI 248635/2021/ME e anexos informando que a SRTE possui um total de 70 servidores no Estado de Rondônia, tendo servidores com capacitação em Libras. Não foram contratados intérpretes e não possuem central de intermediação local, mas no site do Ministério da Economia há a ferramenta VLIBRAS, com disponibilidade em texto, áudio e vídeo (PR-RO-00029075/2021).

Ofício 96/2021/EU/RO/IBGE e anexos informando que o IBGE possui 3 servidores capacitados em Libras. Para o período futuro, a CTA/ENCE retomar as capacitações presenciais, realizadas por instrutor nativo na linguagem. Todos os canais de divulgação institucional possuem a opção de Libras para comunicação com o usuário do site, caso necessite desta linguagem (PR-RO-00029384/2021).

Despacho 773/2021 com prorrogação de prazo e diligências (PR-RO-00033223/2021).

E-mails de 49 a 58 de 2022 com cobranças de expedientes não respondidos.

Expediente da EUCATUR informando, em resposta ao expediente do MPF, que estruturou curso para cumprir a legislação. Encaminha relatório com a lista de colaboradores (PR-RO-00004446/2022).

Ofício 1/2022 da CEPLAC, em resposta aos questionamentos do MPF, informando a relação de servidores já habilitados e a relação de servidores em curso de habilitação, visando cumprir as normativas (PR-RO-00005301/2022).

Ofício 26/2022 do DSEI Porto Velho, em resposta ao questionamento do Parquet, informando a capacitação de servidor (PR-RO-00005447/2022).

Ofício 11403/2022 da ANM, em resposta ao questionamento do MPF, informando a servidora qualificada e o atendimento ao quantitativo mínimo de servidores previsto nas normas regulamentares (PR-RO-00006917/2022).

Despacho 355/2022 para reiterar por Ofício os expedientes não respondidos (PR-RO-00017333/2022).

Ofício 1021/2022 PRDC ao IBGE (PR-RO-00017940/2022).

Ofício 1022/2022 PRDC ao SR-MAPA/RO (PR-RO-00017948/2022).

Ofício 1023/2022 PRDC a FUNAI – CR Ji-Paraná (PR-RO-00017958/2022).

Ofício 1024/2022 PRDC a FUNAI – CR Cacoal (PR-RO-00017965/2022).

Ofício 1025/2022 PRDC ao ICMBio Porto Velho (PR-RO-00017968/2022).

Ofício 1026/2022 PRDC ao Terminal da Petrobrás em Porto Velho (PR-RO-00017973/2022).

E-mail do Terminal da Petrobrás destacando que o terminal fora privatizado, não mais compo a administração pública (PR-RO-00018360/2022).

Aviso de recebimento pelo IBGE (PR-RO-00018362/2022).

Aviso de recebimento pelo ICMBio Porto Velho (PR-RO-00018364/2022).

Ofício 83/2022 do IBGE, em resposta aos questionamentos do MPF, informando que possui uma servidora qualificada, que outras duas que eram qualificadas se aposentaram. Em razão disso, já havia programação para capacitação de mais servidores a fim de atender ao contido na legislação (PR-RO-00020277/2022).

Ofício 682/2022 do ICMBio, em resposta aos questionamentos do Parquet, com a relação de servidores habilitados e a programação de participação de mais servidores em cursos na área (PR-RO-00020735/2022).

Prestes ao vencimento do prazo para tramitação do procedimento, vieram os autos conclusos para deliberação.

É, em síntese, o relatório.

Pois bem. Analisando os autos, verifica-se que a presente investigação esgotou seu objeto. Conforme mencionado no presente relatório, a instauração do presente IC é decorrente do arquivamento de outro IC sobre a mesma temática, sendo que no presente manteve-se a investigação somente em relação aqueles órgãos públicos e concessionárias de serviço público que não cumpriam as normativas regulamentares.

Nesse contexto, após as diligências acima relatadas, verificou-se que os demandados regularizaram a situação, sendo que aqueles poucos que não tinham o quantitativo mínimo necessário encaminharam programação de capacitação e outras medidas (contratação de intérpretes terceirizado, por exemplo) visando adequar-se às normas regulamentares quanto à Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS.

Assim, com base nos elementos colhidos nestes autos, constata-se que não é necessário manter a tramitação do presente expediente com natureza de Inquérito Civil, uma vez que não se faz mais necessário a manutenção de diligências cobrando informações e dados sobre a questão junto aos órgãos públicos e concessionárias de serviço público que estavam inadimplentes.

Logo, atualmente inexistem motivos para a continuidade de tramitação do presente IC e, por tais razões, promovo o ARQUIVAMENTO do feito, com fulcro no art. 9º da Lei nº 7.347/85.

Encaminhar à ASCOM para divulgar o saldo da atuação do MPF.

Por oportuno, esclareça-se que nada impede a reabertura do presente inquérito, conforme previsto no art. 19 da Resolução nº 87 do CSMPF, in verbis:

Art. 19 – O desarquivamento do inquérito civil, diante de novas provas ou para investigar fato novo relevante, poderá ocorrer no prazo máximo de 6 (seis) meses após o arquivamento. Transcorrido esse lapso, será instaurado novo inquérito civil, sem prejuízo das provas já colhidas (Redação dada pela Resolução CSMPF nº 106, de 6.4.2010).

Tendo em vista que o presente Inquérito Civil fora instaurado de ofício inaplicável as disposições do art. 17, §§ 1º e 3º, da Resolução CSMPF 87, de 6/4/2010, bem como do art. 9º, § 2º, da Lei 7.347/85.

Assim, após os procedimentos de praxe, em atenção a Diretriz n. 5 do Provimento CPMF 1, de 5 de novembro de 2015, remetam-se os autos ao NAOP/PFDC da 1ª Região para o necessário reexame, em cumprimento ao disposto nos arts. 62, inc. IV, da LC 75/93, 9º, §1º, da Lei 7.347/85 e 17, §2º, da Resolução CSMPF 87, de 2006 e na Portaria PGR 653 de 30/10/2012.

Publique-se, na forma do artigo 16, § 1º, inciso I, da Resolução CSMPF 87, de 03/08/2006.

RAPHAEL LUIS PEREIRA BEVILAQUA  
Procurador Regional dos Direitos do Cidadão

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DE SÃO PAULO

PORTARIA Nº 1, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pela Procuradora da República signatária, no exercício das atribuições constitucionais conferidas pelo art. 129 da Constituição da República, e considerando que cabe ao Ministério Público Federal exercer o controle externo da atividade policial por meio de medidas judiciais e extrajudiciais, podendo, inclusive, ter livre ingresso em estabelecimentos policiais e acesso a quaisquer documentos relativos à atividade-fim policial (artigo 3º, "caput", artigo 9º, "caput", incisos I e II, e artigo 38, inciso IV, todos da Lei Complementar n. 75/93), RESOLVE:

Instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO, no âmbito da 7ª Câmara de Coordenação e Revisão, com fundamento na Resolução nº 88/2006 do CSMPF, e no artigo 4º, inciso XVII, da Resolução 127/2012, do Conselho Superior do Ministério Público Federal, e artigo 4º, §2º, da Resolução n. 20/2007 e art. 8º da Resolução 174/2017, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público, visando formalizar os atos relacionados à Inspeção Ordinária a ser realizada na Delegacia da Polícia Federal em Cruzeiro/SP e na Delegacia da Polícia Rodoviária Federal em Roseira/SP, referente ao 1º Semestre de 2022.

Como providências iniciais determino:

1 - Registro e autuação do presente procedimento;

2 - Expedição de ofícios ao Superintendente Regional da Polícia Federal, em São Paulo, à Chefia da Delegacia da Polícia Federal em Cruzeiro/SP, ao Superintendente Regional da Polícia Rodoviária Federal em São Paulo e à Chefia da Delegacia da Polícia Rodoviária Federal em Roseira/SP, comunicando acerca da instauração do expediente;

3 - Expedição de ofícios às autoridades abaixo indicadas, com comunicação sobre as inspeções a serem realizadas na Delegacia da Polícia Federal em Cruzeiro/SP e na Delegacia da Polícia Rodoviária Federal em Roseira/SP, para que, caso possuam informações ou documentos que reputem pertinentes, procedam ao seu envio a esta Procuradoria da República até o dia 20 de novembro de 2022, a fim de que possam ser ultimadas as providências necessárias aos trabalhos:

3.1. - Procurador(a) da República e Procurador(a) Regional da República Coordenadores(as) dos Núcleos Criminais, respectivamente, das Procuradorias da República em São Paulo e Procuradoria Regional da República da 3ª Região;

3.2. - Juiz(a) Federal Diretor(a) do Foro da 18ª Subseção Judiciária de São Paulo (Guaratinguetá);

3.3. - Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Roseira/SP;

3.4. - Juiz (a) de Direito da Comarca de Cruzeiro/SP;

3.5. - Presidentes das Seccionais da OAB em Guaratinguetá/SP; Cachoeira Paulista/SP e em Cruzeiro/SP;

3.6. - Defensor(a) Público(a) Chefe da União em São Paulo/SP e em São José dos Campos/SP;

4. - Ciência à 7ª Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público Federal, através do Sistema Único.

Ficam designados para secretariarem os trabalhos os servidores Ricardo Uchoas de Paula e Juliana Alves.

MARÍLIA SOARES FERREIRA IFTIM  
Procuradora da República

PORTARIA DE INQUÉRITO CIVIL Nº 14, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

Notícia de Fato nº 1.34.033.000148/2022-47

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio da Procuradora da República signatária, considerando o disposto nos artigos 127, caput, e 129 da Constituição da República, e ainda, art. 8º, §1º, da Lei nº 7.347/85, art. 6º, VII, da Lei Complementar nº 75/93, bem como na Resolução CNMP nº 23/07, e ainda:

CONSIDERANDO que tramita nesta Procuradoria da República o procedimento Notícia de Fato nº 1.34.033.000148/2022-47, instaurado com o objetivo de apurar a falta de saneamento no território quilombola do Camburi, Ubatuba/SP.

CONSIDERANDO que, ao ser instado sobre os fatos narrados, especificamente em relação à notícia de falta de saneamento básico na referida comunidade - município informou que diante das especificidades do caso concreto, realizaria vistoria no local a fim de buscar melhor solução à demanda.

CONSIDERANDO que, tal vistoria - vital para prosseguimento das obras, ainda não foi realizada, tendo-se esgotado o prazo procedimental da presente NF

INSTAURA INQUÉRITO CIVIL, pelo prazo de 1 (um) ano, para investigar possível omissão dos órgãos públicos em relação à falta de saneamento no território quilombola do Camburi, Ubatuba/SP.

Diligências já determinadas no DESPACHO 1406/2022 GABPRM1-MRC (PRM-CGT-SP-00005120/2022).  
REGISTRE-SE e PUBLIQUE-SE

MARIA REZENDE CAPUCCI  
Procuradora da República

PORTARIA Nº 187, DE 9 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por intermédio do Procurador da República signatário, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 127, caput, e pelo art. 129, incisos II, III e IX, ambos da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que no PR-SP-00139865/2022 a representante do CREA-SP manifestou interesse na celebração de Termo de Ajustamento de Conduta em relação aos fatos da Ação Popular nº 5006848-57.2022.4.03.6100, na qual o 36º Ofício da PR-SP atua como fiscal da ordem jurídica;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º, incisos III e IV, [1] e no art. 9º, [2] ambos da Resolução nº 174/2017, do CNMP, o teor do art. 21, §6º, da Resolução n. 87 do CSMFP [3], e também que tais fatos são de atribuição do Ministério Público Federal, conforme teor do art. 5º, inciso I, alínea “h”, e inciso III, alíneas “a” e “b”, e ainda o teor do art. 6º, incisos VII, alínea “b”, e XIV, alínea “f”, ambos da Lei Complementar nº 75/1993;

RESOLVE instaurar PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE OUTRAS ATIVIDADES NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL - PA - OUT, com o seguinte objeto: “Procedimento Administrativo instaurado com a finalidade de realizar tratativas visando a celebração de Termo de Ajustamento de Conduta com o CREA-SP, relativo ao cumprimento aos termos da sentença proferida nos autos da Ação Popular nº 5006848-57.2022.4.03.6100.”

Por fim, DETERMINO:

I – Autue-se a presente Portaria para a instrução do PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE OUTRAS ATIVIDADES NÃO SUJEITAS A INQUÉRITO CIVIL - PA - OUT;

II – A instrução dos autos do Procedimento Administrativo com cópias das principais peças da Ação Popular nº 5006848-57.2022.4.03.6100;

III – Comunique-se, por correio eletrônico, os patronos do CREA-SP acerca da instauração do presente feito;

IV – A remessa de cópia da presente portaria para publicação;

V – Controle-se o prazo de tramitação;

Após, venham conclusos para análise.

ANDREY BORGES DE MENDONÇA  
Procurador da República

#### Notas

1. ^ Art. 8º O procedimento administrativo é o instrumento próprio da atividade-fim destinado a: (...) III – apurar fato que enseje a tutela de interesses individuais indisponíveis; IV – embasar outras atividades não sujeitas a inquérito civil.
2. ^ Art. 9º O procedimento administrativo será instaurado por portaria sucinta, com delimitação de seu objeto, aplicando-se, no que couber, o princípio da publicidade dos atos, previsto para o inquérito civil.
3. ^ Art. 21. (...) §6º - Caberá ao órgão do Ministério Público fiscalizar a execução do compromisso de ajustamento.

RECOMENDAÇÃO GABPRM1-SSZ Nº 5, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, por meio do Procurador da República subscrito, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 127, caput, e artigo 129, inciso IX, da Constituição da República; artigos 5º, inciso III, alínea “e”; 6º, inciso VII, alínea “c”, e inciso XX, todos da Lei Complementar nº 75/93; artigos 4º, inciso IV, e 23 da Resolução nº 87, de 06 de abril de 2010, do Conselho Superior do Ministério Público Federal; e na Resolução nº 164, de 28 de março de 2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, e, ainda:

CONSIDERANDO que o artigo 231 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, assegura aos povos indígenas a garantia de viverem conforme seus próprios modos de vida e em suas terras tradicionalmente ocupadas, mantendo suas línguas, culturas e tradições, e, no mesmo sentido, o § 2º do artigo 210 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 asseguram às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem;

CONSIDERANDO que os artigos 26 a 31 da Convenção 169 da OIT, da qual o Brasil é signatário, assegura o direito dos indígenas a “educação em todos os níveis, pelo menos em condições de igualdade com o restante da comunidade nacional” (Artigo 26) devendo “os programas e os serviços de educação destinados aos povos interessados ser desenvolvidos e aplicados em cooperação com eles a fim de responder às suas necessidades particulares, e deverão abranger a sua história, seus conhecimentos e técnicas, seus sistemas todas suas demais aspirações sociais, econômicas e culturais.” (Artigo 27, 1), e, ainda, que a “autoridade competente deverá assegurar a formação de membros destes povos e a sua participação na formulação e execução de programas de educação, com vistas a transferir progressivamente para esses povos a responsabilidade de realização desses programas, quando for adequado. Além disso, os governos deverão reconhecer o direito desses povos de criarem suas próprias instituições e meios de educação, desde que tais instituições satisfaçam as normas mínimas estabelecidas pela autoridade competente em consulta com esses povos. Deverão ser facilitados para eles recursos apropriados para essa finalidade.” (Artigo 27, 2 e 3);

CONSIDERANDO que o § 3º do artigo 32 da Lei 9.394/1996 (Estabelece as diretrizes e bases da educação nacional) determina que “o ensino fundamental regular será ministrado em língua portuguesa, assegurada às comunidades indígenas a utilização de suas línguas maternas e processos próprios de aprendizagem.”

CONSIDERANDO que em 2017 o Fórum de Articulação de Professores Indígenas de São Paulo (Fapisp), em conjunto com representantes da Funai, passou a consultar universidades federais e estaduais paulistas sobre a possibilidade de implementação de uma licenciatura intercultural;

CONSIDERANDO que em 2018 teve início o curso de extensão denominado “Por uma licenciatura indígena no Estado de São Paulo” e que tal iniciativa objetivava a constituição de um grupo de trabalho (GT) para a formulação de um Projeto Político-Pedagógico de autoria dos professores indígenas, indo ao encontro de suas necessidades e expectativas para o fortalecimento de suas escolas como espaços de aprofundamento dos conhecimentos indígenas, de fortalecimento de suas línguas, de reflexão sobre interculturalidade e de comprometimento com a vida e o futuro das comunidades;

CONSIDERANDO que ao final de 2019 o GT foi concluído e um documento-base de um Projeto Político-Pedagógico foi apresentado em reunião realizada nas dependências da Procuradoria da República de São Paulo (MPF), bem como que na reunião seguinte, em acordo com o FAPISP e representantes das Instituições de Ensino Superior no Estado de São Paulo, estabeleceu-se a Unifesp como instituição que sediaria o curso, tendo como condicionante a destinação de recursos específicos para subsidiar os custos de sua realização, levando em conta as suas especificidades, e, ainda, que formaram-se então dois grupos de trabalho, um pedagógico e outro jurídico/orçamentário, com representantes de cada universidade pública paulista, Funai, Secretaria Estadual de Educação, Fapisp e Comitê Interaledeias;

CONSIDERANDO que o direito dos povos indígenas no Estado de São Paulo a uma educação diferenciada e intercultural só pode se efetivar com professores indígenas nas escolas das comunidades atuando em condições dignas de trabalho e formação, bem como a inexistência de um curso superior voltado para a formação de professores indígenas no Estado de São Paulo constitui privação de direitos a ser reparada, com urgência, por meio de um engajamento coletivo interinstitucional a ser efetivado por meio da assinatura de convênio;

CONSIDERANDO que a Consultoria Jurídica da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, por meio do expediente SEDUC-EXP-2020/388071, reconheceu que o “Estado de São Paulo possui competência constitucional e legal para promover a formação inicial dos docentes que se dedicarão à educação indígena”, conforme ementa exarada no parecer CJ/SE n.º 1354/2020 em 29 de dezembro de 2020: “Formulação de Programa destinado à formação, em nível superior, de professores para atuar na modalidade de educação indígena. Competência da Secretaria da Educação para formular política docente, cuja execução se dará nos termos de regramento a ser deliberado pelo Conselho Estadual da Educação. Execução por meio de parceria com universidades ou instituições de ensino, dando-se preferência às instituições públicas mantidas pelo Estado de São Paulo. Competência do Estado de São Paulo para promover os direitos educacionais dos povos indígenas em seu território.”

CONSIDERANDO que o processo administrativo SEDUC-PRC-2021/50261, no qual está sendo analisada a viabilidade da criação do curso de Licenciatura Indígena no Estado de São Paulo, bem como a assinatura do convênio entre SEDUC e UNIFESP, está devidamente instruído com todos os documentos necessários para análise e decisão das coordenadorias competentes;

CONSIDERANDO que o Plano de Trabalho CURSO DE LICENCIATURA INTERCULTURAL INDÍGENA está pronto para análise desde março de 2022, conforme documento juntado aos autos do Inquérito Civil n.º 1.34.011.000590/2019-26, assinado em 04/05/2022;

CONSIDERANDO que a morosidade da Secretaria da Educação do Estado de São Paulo na análise e finalização da tramitação do processo administrativo SEDUC-PRC-2021/50261, pode ser caracterizado como uma forma de violação dos direitos dos povos indígenas, tendo em vista o microsistema constitucional indigenista que promove o tratamento e atenção diferenciados ao interesse dos povos indígenas;

CONSIDERANDO que o prazo máximo para decisão final em procedimentos administrativos no Estado de São Paulo é de 20 (vinte) dias, conforme inciso V, do artigo 32 da Lei n.º 10.177, de 30 de dezembro de 1998;

CONSIDERANDO a necessidade do encerramento da tramitação do processo administrativo SEDUC-PRC-2021/50261, nas coordenadorias da SEDUC, antes da mudança do governo atual do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a existência do Inquérito Civil n.º 1.34.011.000590/2019-26, em trâmite nesta Procuradoria da República desde o ano de 2019, por meio do qual é possível constatar a mora do Estado de São Paulo na promoção da formação inicial dos docentes que se dedicarão à educação indígena, bem como a morosidade na análise do processo administrativo SEDUC-PRC-2021/50261, conforme memórias e gravações das inúmeras reuniões realizadas entre MPF e SEDUC que instruem o referido procedimento, sem resposta definitiva do órgão estadual;

CONSIDERANDO que ameaçados ou violados os direitos dos povos indígenas, o Ministério Público Federal tem legitimidade para ajuizar a Ação Civil Pública com a finalidade de defender judicialmente os direitos e interesses das populações indígenas, conforme disciplina o artigo 129, inciso V, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO que na reunião realizada no dia 27/10/2022, o Ministério Público Federal se comprometeu a expedir recomendação à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, recomendando celeridade na finalização da tramitação do processo administrativo SEDUC-PRC-2021/50261;

RESOLVE RECOMENDAR à Secretaria da Educação do Estado de São Paulo, por meio de seu Secretário Sr. Hubert Alquéres, o seguinte:

1) Que finalize a tramitação do processo administrativo SEDUC-PRC-2021/50261 e de outros processos cujo objeto seja a criação do curso de Licenciatura Intercultural Indígena no Estado de São Paulo, nas suas coordenadorias, em até 20 dias úteis, contados da data do recebimento desta Recomendação, conforme determina o artigo 32, inciso V, da Lei n.º 10.177, de 30 de dezembro de 1998, que regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Estadual no Estado de São Paulo;

2) Que a partir do recebimento desta Recomendação, informe semanalmente o Ministério Público Federal, a situação atual e o andamento do processo administrativo SEDUC-PRC-2021/50261;

Estabeleço o prazo de 03 (três) dias úteis para que a autoridade destinatária manifeste-se acerca do acatamento ou não da presente Recomendação, devendo informar sobre as providências tomadas ou esclarecimentos, fundamentando, acerca dos motivos da não adoção das medidas recomendadas.

A omissão na remessa de resposta no prazo estabelecido será considerada como recusa ao cumprimento da recomendação, ensejando a adoção das medidas legais pertinentes.

STEVEN SHUNITI ZWICKER  
Procurador da República

## PROCURADORIA DA REPÚBLICA NO ESTADO DO TOCANTINS

PORTARIA IC Nº 62/PR-TO/GABPR3, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2022

O MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL, pelo Procurador da República signatário, no uso de suas atribuições decorrentes da Constituição Federal e da Lei Complementar n.º 75/93, nos autos do Procedimento Preparatório n.º 1.36.002.000079/2022-83; e

CONSIDERANDO informações de que o período do defeso de pesca foi prorrogado por mais um mês no Tocantins, em 2021, mas o Instituto Nacional do Seguro Social – INSS não pagou aos beneficiários do Tocantins o seguro desemprego ao pescador artesanal - seguro defeso relativo a esse período de prorrogação;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (art. 127 da Constituição da República);

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição da República, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (art. 129, II, da Constituição da República), resolve:

CONVERTER O PRESENTE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO EM INQUÉRITO CIVIL, com o objetivo de apurar suposta ausência de pagamento referente ao período de prorrogação do seguro defeso de pescadores artesanais no Tocantins, em 2021, especialmente quanto à 5ª parcela.

Remeta-se cópia desta portaria para publicação, nos termos do art. 4º, VI, e do art. 7º, § 2º, I e II, da Resolução n.º 23/2007 do Conselho Nacional do Ministério Público.

Comunique-se à 1ª CCR/MPF.

Em seguida, reitere-se, novamente, o Ofício n.º 1052/2022/PRTO/PRDC.

Após o cumprimento das diligências, venham os autos conclusos para deliberação.

FERNANDO ANTÔNIO DE ALENCAR ALVES DE OLIVEIRA JÚNIOR  
Procurador da República

#### EXPEDIENTE

**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
SECRETARIA GERAL  
SECRETARIA JURÍDICA E DE DOCUMENTAÇÃO**

**Diário do Ministério Público Federal - Eletrônico Nº 212/2022  
Divulgação: sexta-feira, 11 de novembro de 2022 - Publicação: segunda-feira, 14 de novembro de 2022**

**SAF/SUL QUADRA 04 LOTE 03  
CEP: 70050-900 – Brasília/DF**

**Telefone: (61) 3105.5913  
E-mail: pgr-publica@ mpf.mp.br**

**Responsáveis:**

**Fernanda Rosa de Vasconcelos Oliveira  
Subsecretária de Gestão Documental**

**Renata Barros Cassas  
Chefe da Divisão de Editoração e Publicação**